

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 197

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira 1º de novembro de 2017

## MPPE se une aos clubes pernambucanos para combater o racismo nos estádios

Náutico, Sport e Santa Cruz mostraram empenho em fazer parte da campanha Diga Não ao Racismo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) lançou, na manhã desta terça-feira (31), a campanha Diga Não ao Racismo. Direcionada à conscientização de torcidas, jogadores e dirigentes de futebol de Pernambuco, a iniciativa conta com o apoio dos três grandes clubes da capital, da Federação Pernambucana de Futebol (FPF) e das Polícias Militar e Civil. No próximo sábado, quando Santa Cruz e Náutico se enfrentam pela 33ª rodada do Campeonato Brasileiro da Série B, ambas as equipes entrarão em campo com o slogan estampado no uniforme. Os mascotes, que acompanham os jogadores na entrada em campo, usarão camisas da campanha. Uma iniciativa do Grupo de

Trabalho de Enfrentamento à Discriminação Racial (GT Racismo), a campanha pretende levar informação e cobrar dos clubes o cumprimento da Lei Estadual nº 15.776/2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios de futebol no Estado de Pernambuco a fixarem placas, em locais de fácil visibilidade, com os dizeres “Diga Não ao Racismo”. Nas redes sociais, os clubes já aderiram ao esforço e estampam em seus perfis os banners virtuais criados pela Assessoria Ministerial de Comunicação Social. O lançamento da campanha ocorreu na sede do MPPE, na Rua do Imperador, no bairro de Santo Antônio, região central do Recife. “Infelizmente, nossa sociedade é racista. As pessoas não querem dis-

cutir o assunto com profundidade. Estamos focando na prevenção. Mas, se for o caso, usaremos a lei com o maior rigor”, destacou o procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros. Coordenadora do GT Racismo e idealizadora da campanha, a procuradora de Justiça Bemadete Figueira salientou que o racismo se configura de várias maneiras, entre elas de maneira institucional. “Quando o árbitro deixa de registrar na súmula uma expulsão ou advertência por causa de uma ofensa racista, por exemplo. Essa omissão se configura como racismo institucional”, reforçou. “O MPPE teve a coragem de falar abertamente sobre esse lixo da nação. O racismo não é problema apenas da população

negra: é de toda a sociedade”, enfatizou Bemadete. O presidente da FPF, Evandro Carvalho, afirmou que o combate ao racismo no âmbito do futebol pernambucano é um “compromisso” da entidade. “Nós e os clubes somos aliados do Ministério Público nesse projeto”, ratificou. O presidente do Náutico, Ivan Pinto, realçou o fato de a campanha buscar conscientizar os torcedores. “Nós, como dirigentes, temos o dever de ajudar as autoridades. Se houver casos de desrespeito às normas, vamos contribuir para que os autores sejam punidos”, afirmou. O vice-presidente de Responsabilidade Social do Sport, Fábio Silva, lembrou que a sua própria função foi criada a partir de um compromisso

da diretoria com as ações sociais. “A campanha terá todo o nosso apoio”, resumiu. Já o vice-presidente do Santa Cruz, Constantino Júnior, lembrou que o clube foi o primeiro no Estado a aceitar jogadores negros em seu plantel. “Somos um clube plural”, reforçou, explicando que o ídolo Grafite estava escalado para o evento desta terça-feira, mas, por ter participado de uma ação da Fifa também no Rio de Janeiro, não pôde estar no Recife no horário. A assessoria do tricolor garantiu que o atacante gravará um vídeo para apoiar a campanha. Falando em atletas, o goleiro titular do Náutico, Jefferson, marcou presença, ao lado da atacante da equipe feminina de futebol do Sport, Ari. “Nunca vi um caso de racismo, mas

já fui alvo de insultos por ser nordestino. Isso é um absurdo e não pode continuar. Sinto orgulho de poder contribuir com essa ação do Ministério Público”, disse o atleta. Para a jogadora do rubro-negro da Praça da Bandeira, o machismo é outra face vergonhosa do esporte. “Ações como essa são importantes. Para mim, como mulher e negra, é muito mais difícil”, lamentou a atacante, que já foi da seleção brasileira das categorias de base.

**CLÁSSICO** - No sábado que vem, durante o Clássico das Emoções, no Amada, tanto Santa Cruz quanto Náutico entrarão em campo com uma faixa alusiva à campanha, com os dizeres “Diga Não ao Racismo”, além de usarem uniformes com o slogan estampado.

### TRIBUNAL DO JÚRI

## Sai lista dos membros do MP que vão atuar nas sessões

O Diário Oficial trouxe, na edição de terça-feira (31), a lista dos membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) designados no esforço coletivo para atuarem nas sessões do Tribunal do Júri, referente ao Módulo Especial do Júri da Capital, nas datas 1º, 03, 06, 08, 09, 10, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29 e 30 de novembro.

As negociações do MPPE com o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública de Pernambuco, visando minimizar os efeitos organizacionais da pretendida Meta Enasp, co-

meçaram em julho deste ano, com a apresentação da proposta pelo MPPE, que atuou por meio do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais (Caop Criminal) e da Corregedoria Geral, e pela Defensoria Pública, buscando com o diálogo trazer melhorias na qualidade dos júris, bem como na redução da sobrecarga dos membros das instituições envolvidas.

O Tribunal do Júri 2017 é chamado de Módulo Especial do Júri da Capital, que no mês de outubro contou com a participação do coordenador do Caop Criminal,

Luís Sávio Silveira; da assessora da Procuradoria Geral de Justiça, Eliane Gaia; e também dos promotores de Justiça Carlos Vitorio e Rousseaux Araújo nas sessões dos júris. “A Administração do MPPE está empenhada em atender a nova demanda, contando também com a participação de membros que estão lotados nas áreas de assessoria e gestão”, ressaltou o coordenador do Caop Criminal.

**Meta Enasp** – Em 2016, foram realizados 2.980 júris em todo o Brasil no Mês Nacional do Júri, conforme

divulgação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Pernambuco se destacou, pautando 789 processos, dos quais 556 foram concluídos com a realização de Júri. Do MPPE, participaram cerca de 150 promotores de Justiça.

A Meta Enasp é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho do Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Ministério da Justiça. E o Mês Nacional do Júri foi formalizado na Recomendação CNJ nº 53/2016. Nos anos anteriores, o evento restringia-se a uma semana.

### POLO TÊXTIL

## Degradação ambiental é assunto de reunião

O Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (Caop-Meio Ambiente) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convidou promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Meio Ambiente situadas em municípios do Agreste para uma reunião de articulação do nivelamento do Polo Têxtil de Pernambuco. A reunião acontecerá na segunda-feira (6), no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, das 14h às 18h.

Representantes da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) estarão presentes no encontro. O objetivo é discutir a atuação ambiental regionalizada

no combate à degradação ambiental produzida pelas lavanderias que operam no Polo Têxtil de Pernambuco.

Foram convidados pelo coordenador do Caop-Meio Ambiente, André Felipe Barbosa de Menezes, a participar da reunião, os promotores das seguintes comarcas: Brejo da Madre de Deus, Caruaru, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes.

A Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru fica localizada na avenida José Florêncio Filho, s/n, no bairro Maurício de Nassau. Mais podem ser obtidas pelos seguintes telefones: 3182-7447/7448.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.113/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessora, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.114/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

**CONSIDERANDO** a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

**CONSIDERANDO** o impedimento do Bel. Marcos Antônio Matos de Carvalho, designado para o exercício no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal no mês de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o impedimento do Bel. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, que exercerá a função de Coordenador da Central de Inquéritos no referido período;

**CONSIDERANDO** o impedimento do Bel. Sérgio Tenório de França, por motivo de férias no mês de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a sequência da lista de habilitados e a sugestão feita pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, quanto à distribuição dos membros titulares e em exercício cumulativo para fins de acumulação e atuação junto às audiências de custódia;

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

#### RESOLVE:

I – Dispensar os membros acima mencionados, que foram designados por meio das Portarias PGJ nºs 1.381/2016, publicada no DOE de 24/05/2016, e 1.817/2017, publicada no DOE de 30/09/2017;

II - Designar os Membros abaixo relacionados para o exercício cumulativo junto à Central de Inquéritos da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/11/2017 a 30/11/2017, nos cargos indicados a seguir:

MEMBRO	CARGO
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital
ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital
GUILHERME VIEIRA CASTRO	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	53º Promotor de Justiça Criminal da Capital

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Mária Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mpe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mpe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.115/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a renúncia dos Promotores de Justiça mais antigos em exercício na Central de Inquéritos, conforme disposto no § 7º do art. 9º da Resolução CPJ nº 004/2008;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Coord. nº 572/2017, oriundo da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições, em razão das férias do Bel. Edgar Braz Mendes Nunes.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.116/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO**, 23º Promotor de Justiça Substituto da Capital e em exercício pleno no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção A, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção A, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão das férias da Bela. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.117/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão das férias do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.118/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **SUELI ARAÚJO COSTA**, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão das férias do Bel. Fernando Portela Rodrigues.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.119/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO**, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Seção A, de 3ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação, nos feitos da 1ª Vara de Entorpecentes da Capital, Seção B, no período de 01/11/2017 a 15/11/2017, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Finizola da Cunha.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.120/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática vigente, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **EDSON JOSÉ GUERRA**, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão das férias do Bel. Muni Azevedo Catão.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.121/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

**CONSIDERANDO** a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 2.038/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial, até a assunção da respectiva titular;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/11/2017 até 31/01/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.122/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicar a Tabela de Substituição Automática e o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **SHIRLEY PATRIOTA LEITE**, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.123/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício cumulativo, no cargo de **21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, conforme o disposto nesta Portaria.

**HABILITAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail [acumulacoes@mppe.mp.br](mailto:acumulacoes@mppe.mp.br).

**Art. 2º.** Será publicada a lista preliminar de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

**DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES**

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

**Art. 4º.** Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail [acumulacoes@mppe.mp.br](mailto:acumulacoes@mppe.mp.br).

**LISTA FINAL DE HABILITADOS**

**Art. 5º.** Será publicada a lista final de habilitados até o terceiro dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo período de até 10 (dez) meses, contados a partir da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
05/11/2017	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
08/11/2017	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
10/11/2017	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
16/11/2017	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/12/2017	Data da assunção do membro designado para o exercício cumulativo.

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.124/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a inexistência de habilitados aos editais para exercício cumulativo ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, conforme listas finais publicadas nos Diários Oficiais de 30/09/2017 e 31/10/2017;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática vigente, bem como o disposto nos artigos 69, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o titular, a partir do dia 06/11/2017 até 30/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.125/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a tabela de substituição automática vigente, bem como o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO**, ainda, a observância do interesse público, conforme estabelece o art. 8º da citada Instrução Normativa;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**, Promotora de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª entrância, a partir de 06/11/2017 até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.126/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, e 69, da Lei Orgânica do MPPE;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.127/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a designação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do regime de mutirão de audiências na Comarca de São Caetano, com designação de magistrado auxiliar, conforme Ofício nº 03/2017 da Comarca de São Caetano;

**CONSIDERANDO** o requerimento do titular da Promotoria de Justiça de São Caetano, conforme teor do Ofício nº 078/2017-PJSC;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, e 69, da Lei Orgânica do MPPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em conjunto ou separadamente com o Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.128/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a inexistência de habilitados aos editais para exercício cumulativo ao cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, conforme listas finais publicadas nos Diários Oficiais de 30/09/2017 e 31/10/2017;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática vigente, bem como o disposto nos artigos 69, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **DANIELLE BELGO DE FREITAS**, Promotora de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.129/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicar a Tabela de Substituição Automática e o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017, e 69, da Lei Orgânica do MPPE;

**CONSIDERANDO**, ainda, a observância do interesse público, conforme disposto no art. 8º da citada Instrução Normativa;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Vicência, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.130/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática vigente, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a observância da lista final de habilitados a edital para exercício cumulativo, bem como a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, em razão das férias da Bela. Diliani Mendes Ramos.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.131/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

**CONSIDERANDO** os Avisos nºs 005 e 006/2017 publicados no DOE de 15/02/2017 e 09/03/2017, respectivamente, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais;

**CONSIDERANDO** o término do biênio do Promotor de Justiça com atuação na 03ª Zona Eleitoral do Recife em 03/11/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Indicar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 03 de novembro de 2017, até março de 2019, conforme abaixo:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	03ª	Maria da Conceição de Oliveira Martins	03/11/2017 à 14/03/2019

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.132/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

**CONSIDERANDO** os Avisos nºs 005 e 006/2017 publicados no DOE de 15/02/2017 e 09/03/2017, respectivamente, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais;

**CONSIDERANDO** a extinção da 113ª Zona Eleitoral de Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Indicar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de novembro de 2017, até março de 2019, conforme abaixo:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Olinda	117ª	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque	01/11/2017 à 14/03/2019

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.133/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Afogados da Ingazeira	066ª	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Araripina	084ª	Hudson Colodetti Beiriz	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Bezerros	035ª	Guilherme Vieira Castro	De 16/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Bom Conselho	061ª	Romualdo Siqueira França	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Bonito	039ª	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Buíque	060ª	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Cabo de Santo Agostinho	015ª	Aída Acioli Lins de Arruda	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Camocim de São Félix	132ª	Guilherme Vieira Castro	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Caruaru	105ª	Márcia Amorim de Oliveira	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Floresta	072ª	José da Costa Soares	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Garanhuns	092ª	Welson Bezerra de Sousa	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Itambé	027ª	Fabiana Machado Raimundo de Lima	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Lagoa Grande	137ª	Júlio César Soares Lira	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Macaparana	090ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho		
Nazaré da Mata	023ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	De 06/11/2017 a 20/11/2017	Face férias
Olinda	117ª	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Paulista	114ª	Christiana Ramalho Leite Cavalcante	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Petrolina	145ª	Tilemon Gonçalves Santos	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face vacância
Serra Talhada	071ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face férias
Taquaritinga do Norte	051ª	Isabelle Barreto de Almeida	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face exercício cumulativo
Timbaúba	036ª	Sylvia Câmara de Andrade	De 01/11/2017 a 30/11/2017	Face vacância

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.134/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 5ª, 8ª, 12ª e 13ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.087/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via ofício 305/2017, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns-PE;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho-PE;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via ofício nº 273/2017, oriunda da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão-PE;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via ofício nº 055/2017, oriunda da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.087/2017, de 26.10.2017, publicada no DOE do dia 27.10.2017, para:

**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

\*Dia de finados.

**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.11.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
15.11.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Luiz Sávio Loureiro da Silveira
25.11.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Tathiana Barros Gomes

\*\*Proclamação da República.

## ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.11.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	1ª Promotoria de Justiça de Gravata

## PORTARIA POR-PGJ Nº 2.137/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 260/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/09/2017.

## QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	189.672-5	Analista Ministerial - Área Jurídica	15/09/2014	C	<i>Pós-Graduação MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 91020/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.138/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 270/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 15/09/2017.

## QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Claudioilson Eugênio Gomes Mudo	189.686-5	Técnico Ministerial - Área Administração	15/09/2014	C	<i>Graduações em Ciências Biológicas e Direito - Processo nº 91144/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.139/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 255/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 15/09/2017.

## QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189.682-2	Técnico Ministerial - Área Administração	15/09/2014	B	<i>Curso Superior em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Processo nº 91142/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.140/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

## ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.11.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	1. Ana Claudia Walmsley Paiva
11.11.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	2. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

Leia-se:

## ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral

\*Dia de finados.

## PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.11.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Tathiana Barros Gomes
15.11.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
25.11.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso

\*\*Proclamação da República.

## ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.11.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

## ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.11.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
11.11.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Claudia Walmsley Paiva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.135/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 256/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/09/2017.

## QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Augusto Diniz Trindade	189.674-1	Analista Ministerial – Área Jurídica	15/09/2014	B	<i>Pós-Graduação em Direito Civil e Processual Civil – Processo nº 91112/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.136/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 257/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/09/2017.

## QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Celeste Cristina Gomes Bezerra	189.671-7	Analista Ministerial - Área Jurídica	15/09/2014	C	<i>Pós-Graduação MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 91100/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 253/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 15/09/2017.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Daniel Cunha Martins	189.692-0	Técnico Ministerial - Área Administração	15/09/2014	C	<i>Pós-Graduação lato sensu em Direito Público – Processo nº 91145/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.141/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 252/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/09/2017.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Iane Enai de Melo Nobrega	189.688-1	Técnica Ministerial – Área Administrativa	15/09/2014	C	<i>Pós-graduação em Gestão Pública – Processo nº 91208/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.142/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 275/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/09/2017.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
José Luiz de França Júnior	189.537-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	30/10/2013	C	<i>Pós Graduação Lato Sensu: Especialização em Gestão Pública – Processo nº 91371/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.143/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 264/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/09/2017.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Juliana Ferreira de Melo Calado	189.684-9	Técnica Ministerial – Área Administrativa	15/09/2014	B	<i>Curso de Química Industrial – Processo nº 90898/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.144/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 267/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/09/2017.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Juliana Lima Freitas	189.676-8	Analista Ministerial - Área Jurídica	15/09/2014	B	<i>Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal – Processo nº 90382/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.145/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 269/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/09/2017.

**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha	189.675-0	Analista Ministerial - Área Jurídica	15/09/2014	C	<i>Pós-Graduação MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 91136/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.146/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 271/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/09/2017.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Norma Roberta de Oliveira Luna	189.685-7	Técnico Ministerial - Administração	15/09/2014	C	<i>Pós-graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho – Processo nº 91031/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.147/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 268/2017;

RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/09/2017.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rebeca Cintia de Barros Rodrigues	189.678-4	Analista Ministerial - Área Jurídica	15/09/2014	C	<i>Pós-Graduação MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 91122/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.148/2017.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 266/2017;

RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/09/2017.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Sandra Dias Gomes	189.687-3	Técnico Ministerial - Administração	15/09/2014	C	<i>MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 90781/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.149/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 261/2017;

RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/09/2017.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Viviane Correia Santiago das Mercês	189.689-0	Técnico Ministerial - Administração	15/09/2014	C	<i>Pós-graduação em Gestão Pública – Processo nº 90970/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.150/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 272/2017;

RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/09/2017.

QUADRO PERMANENTE  
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Andrea Carla Campos Brandão	189.677-6	Analista Ministerial - Área Jurídica	15/09/2014	C	<i>Pós-Graduação MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 91080/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.109/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 110/2017/PRE-PE, solicitando a indicação de Promotores eleitorais para atuação nos processos de prestação de contas, os quais devem ser conclusos até 29/11/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

Indicar o Promotor de Justiça para auxiliar a Promotora de Justiça com atuação na 6ª Zona eleitoral, nos processos de prestação de contas, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	06ª	Edson José Guerra	31/10/2017 até 29/11/2017

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2017.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 93338/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 31/10/2017  
**Nome do Requerente:** PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
**Despacho:** Encaminhe-se ao DEMPAG para informar.

**Número protocolo:** 93344/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Confirmação de Diárias  
**Data do Despacho:** 31/10/2017  
**Nome do Requerente:** EDSON JOSÉ GUERRA  
**Despacho:** À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

**Número protocolo:** 93343/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Confirmação de Diárias  
**Data do Despacho:** 31/10/2017  
**Nome do Requerente:** EDSON JOSÉ GUERRA  
**Despacho:** À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

**Número protocolo:** 92686/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 31/10/2017  
**Nome do Requerente:** JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de férias para o mês de novembro/2017, referentes ao 2º período de 1997. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 93145/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 31/10/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 93299/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 31/10/2017  
**Nome do Requerente:** FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE  
**Despacho:** Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 93182/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 31/10/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de outubro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

**Número protocolo:** 92711/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 31/10/2017  
**Nome do Requerente:** FRANCISCO DIRCEU BARROS  
**Despacho:** Defiro o pedido de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 16/10/2017, referentes ao 2º período de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de outubro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:**

**Dia: 30/10/2017**

Expediente n.º: 128/17  
Processo n.º: 0025167-3/2017  
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais para conhecimento e monitoramento junto ao CAOP da Infância.*

Expediente n.º: CORREIÇÃO053/17  
Processo n.º: 0025307-8/2017  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências, quanto à sugestão apresentada pela relatora do processo no Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 032/17  
Processo n.º: 0025619-5/2017  
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 2.087/2017, de 27/10/2017. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0025195-4/2017  
Requerente: **HUMBERTO DA SILVA GRACA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 145/17  
Processo n.º: 0025535-2/2017  
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 171/17  
Processo n.º: 0025357-4/2017  
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 054/17  
Processo n.º: 0025359-6/2017  
Requerente: **WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA**  
Assunto: Convite  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 163/17  
Processo n.º: 0025367-5/2017  
Requerente: **HELMER RODRIGUES ALVES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamnto.*

Expediente n.º: 078/17  
Processo n.º: 0025467-6/2017  
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 124/17  
Processo n.º: 0025487-8/2017  
Requerente: **BRUNO MIQUELAO GOTTARDI**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.*

Expediente n.º: 013/17  
Processo n.º: 0025525-1/2017  
Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 846/17  
Processo n.º: 0025530-6/2017  
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 735/17  
Processo n.º: 0025868-2/2017  
Requerente: **PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 2.108/2017, publicado no DOE do dia 31/10/2017. Arquite-se.*

Expediente n.º: 351/17  
Processo n.º: 0025627-4/2017  
Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos ára análise e providências.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de outubro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:**

**31.10.2017**

Expediente n.º: S/N/17  
Processo n.º: 0025920-0/2017  
Requerentes: **CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE, IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO e RICARDO GUERRA GABINIO**

Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de outubro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:**

**31.10.2017**

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0019542-3/2017  
Requerente: **PAULO BRUIN**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0021210-6/2017  
Requerente: **FÁBIO LEANDRO DA CRUZ E SOUZA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional.*

Expediente n.º: 010/17  
Processo n.º: 0021264-6/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Cientificado ao PJG. Arquite-se.*

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0022818-3/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Cientificado ao PJG. Arquite-se.*

Expediente n.º: 695/17  
Processo n.º: 0023094-0/2017  
Requerente: **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.*

Expediente n.º: 157/17  
Processo n.º: 0023870-2/2017  
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Em atenção ao Of. 346/2017-P, oficie-se ao requerente, prestando as informações solicitadas.*

Expediente n.º: 504/17  
Processo n.º: 0023879-2/2017  
Requerente: **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0024600-3/2017  
Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 1293/17  
Processo n.º: 0024669-0/2017  
Requerente: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GOVERNO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 010/17  
Processo n.º: 0024703-7/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Lagoa Grande em atenção aos Expedientes SIIG nº 0035099-8/2016, 0003801-3/2016 e 0018690-6/2017, anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0024813-0/2017  
Requerente: **MÁRCIA MARIA LIMA WANDERLEY**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0024819-6/2017  
Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Vicência.*

Expediente n.º: 258/17  
Processo n.º: 0024840-0/2017  
Requerente: **IDDD - INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao CAOP Criminal para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 017/17  
Processo n.º: 0024841-1/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor para providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 313/17  
Processo n.º: 0024842-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 321/17  
Processo n.º: 0024845-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 303/17  
Processo n.º: 0024848-8/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 309/17  
Processo n.º: 0024849-0/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 305/17  
Processo n.º: 0024850-1/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 304/17  
Processo n.º: 0024851-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 307/17  
Processo n.º: 0024854-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 306/17  
Processo n.º: 0024855-6/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 312/17  
Processo n.º: 0024857-8/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 308/17  
Processo n.º: 0024860-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 310/17  
Processo n.º: 0024861-3/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 319/17  
Processo n.º: 0024862-4/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 298/17  
Processo n.º: 0024864-6/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0024874-7/2017  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional.*

Expediente n.º: 1845/17  
Processo n.º: 0024955-7/2017  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0025029-0/2017  
Requerente: **AMPID**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. À Secretária Executiva para anotações e arquivamento.*

Expediente n.º: 9087/17  
Processo n.º: 0025043-5/2017  
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1313/17  
Processo n.º: 0025048-1/2017  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1354/17  
Processo n.º: 0025049-2/2017  
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 014/17  
Processo n.º: 0025057-1/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 314/17  
Processo n.º: 0025060-4/2017  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 137792/17  
Processo n.º: 0025100-0/2017  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 139816/17  
Processo n.º: 0025107-6/2017  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 139808/17  
Processo n.º: 0025110-0/2017  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Aliança.*

Expediente n.º: 935/17  
Processo n.º: 0025191-0/2017  
Requerente: **PREFEITURA DE CARUARU**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: 1401777/17  
Processo n.º: 0025196-5/2017  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0025500-3/2017  
Requerente: **BELTRÃO & AGUIAR ADVOGADOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 137794/17  
Processo n.º: 0025502-5/2017  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 287/17  
Processo n.º: 0025508-2/2017  
Requerente: **POLÍCIA FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Chã Grande.*

Expediente n.º: 324/17  
Processo n.º: 0025509-3/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 318/17  
Processo n.º: 0025510-4/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 295/17  
Processo n.º: 0025511-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 323/17  
Processo n.º: 0025512-6/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 316/17  
Processo n.º: 0025513-7/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 315/17  
Processo n.º: 0025514-8/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 314/17  
Processo n.º: 0025516-1/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: S/N  
Processo n.º: 0025566-6/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 136677/17  
Processo n.º: 0024956-8/2017  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 156/17  
Processo n.º: 0025148-2/2017  
Requerente: **PREFEITURA DO RECIFE**  
Assunto: Convite  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/17  
 Processo n.º: 0025546-4/2017  
 Requerente: TJPE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de outubro de 2017.

#### PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício Dra. Lúcia de Assis, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos nas manifestações do Procurador de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

**Dia 23/10/2017**  
 Auto nº 2017/2807660  
 Natureza: Procedimento Administrativo  
 Interessado: Francisco Assis da Silva, Promotor de Justiça  
 Assunto: Abono de Permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito do Requerente, o Promotor de Justiça Francisco Assis da Silva, ao abono de permanência retroativo a 16/10/2012, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 19, e no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 56/2003, deferindo seu pedido e determinando ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG que inclua o referido abono em folha de pagamento. Determino, ainda: a) a remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo; b) após, encaminhe-se à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, para efetuar o referido pagamento; d) por fim, retornem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Publique-se.

**Dia 23/10/2017**  
**Procedimento Administrativo nº. nº. 2017/2.800.971.**  
**Interessada: Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Averbção de tempo de serviço.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação dos tempos de serviço prestados junto à Polícia Civil de Pernambuco e ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Dia 23/10/2017**  
**Procedimento Administrativo nº. 2017/2.805.882**  
**Interessado: Bruno Miquelão Gottardi, Promotor de Justiça.**  
**Assunto: Averbção de tempo de serviço.**  
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público Federal no período de 30 de agosto de 2013 a 09 de agosto de 2017, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade, e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 23 de outubro de 2017.

LÚCIA DE ASSIS  
 Procuradora de Justiça em exercício

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício Dra. Lúcia de Assis, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos nas manifestações do Procurador de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

**Dia 24/10/2017**  
 Auto nº 2017/2806383  
 Origem: 16ª Promotoria especializada do Consumidor  
 Interessado: Mavial de Souza Silva, Promotor de Justiça  
 Assunto: Conflito Negativo de Atribuição

Acolho integralmente a manifestação da atma por seus próprios fundamentos, e determino que seja notificada a Promotoria de Justiça Civil da Capital - Seção A, para se pronunciar acerca do apontado conflito. Determino, também, que o Promotor de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Após, Publique-se.

**Dia 24/10/2017**  
 Procedimento Administrativo nº. nº. 2017/2.805.848.  
 Interessada: Andreia Aparecida Moura do Couto, Promotora de Justiça.  
 Assunto: Averbção de tempo de serviço.  
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação dos tempos de serviço prestados junto à Secretaria de Educação de Minas Gerais e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 24 de outubro 2017.

LÚCIA DE ASSIS  
 Procuradora-Geral em exercício

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos nas manifestações da Procuradora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos:

**Dia 31/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº: 2017/2580072 – Documento nº 7862285**

**Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante (3ª PJDC de Paulista) atue nas questões urgentes relativas aos autos do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 11, § 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012. Também em conformidade com a Manifestação da referida Assessoria Técnica, determino que seja oficiada à 6ª PJDC de Paulista ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição em epígrafe. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Dia 31/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº: 2017/2792295 – Documento nº 8693800**  
**Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante (3ª PJDC de Paulista) atue nas questões urgentes relativas aos autos do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 11, § 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012. Também em conformidade com a Manifestação da referida Assessoria Técnica, determino que seja oficiada à 6ª PJDC de Paulista ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição em epígrafe. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Dia 31/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº: 2016/2253897 – Documento nº 6608686**  
**Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante (3ª PJDC de Paulista) atue nas questões urgentes relativas aos autos do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 11, § 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012. Também em conformidade com a Manifestação da referida Assessoria Técnica, determino que seja oficiada à 6ª PJDC de Paulista ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição em epígrafe. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Dia 31/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº: 2017/2787881 – Documento nº 8676597**  
**Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante (3ª PJDC de Paulista) atue nas questões urgentes relativas aos autos do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 11, § 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012. Também em conformidade com a Manifestação da referida Assessoria Técnica, determino que seja oficiada à 6ª PJDC de Paulista ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição em epígrafe. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Dia 31/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº: 2017/2722578 – Documento nº 8428502**  
**Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante (3ª PJDC de Paulista) atue nas questões urgentes relativas aos autos do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 11, § 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012. Também em conformidade com a Manifestação da referida Assessoria Técnica, determino que seja oficiada à 6ª PJDC de Paulista ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição em epígrafe. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Dia 31/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº: 2015/2061668 – Documento nº 7405470**  
**Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante (3ª PJDC de Paulista) atue nas questões urgentes relativas aos autos do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 11, § 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012. Também em conformidade com a Manifestação da referida Assessoria Técnica, determino que seja oficiada à 6ª PJDC de Paulista ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição em epígrafe. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Dia 31/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº: 2017/2646444 – Documento nº 8568064**  
**Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante (3ª PJDC de Paulista) atue nas questões urgentes relativas aos autos do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 11, § 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012. Também em conformidade com a Manifestação da referida Assessoria Técnica, determino que seja oficiada à 6ª PJDC de Paulista ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição em epígrafe. Tais informações

devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Dia 31/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº: 2017/2598242 – Documento nº 7923924**  
**Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante (3ª PJDC de Paulista) atue nas questões urgentes relativas aos autos do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 11, § 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012. Também em conformidade com a Manifestação da referida Assessoria Técnica, determino que seja oficiada à 6ª PJDC de Paulista ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição em epígrafe. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Dia 31/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº: 2017/2553035 – Documento nº 7754666**  
**Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante (3ª PJDC de Paulista) atue nas questões urgentes relativas aos autos do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 11, § 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012. Também em conformidade com a Manifestação da referida Assessoria Técnica, determino que seja oficiada à 6ª PJDC de Paulista ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição em epígrafe. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Dia 31/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº: 2017/2742645 – Documento nº 8489995**  
**Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante (3ª PJDC de Paulista) atue nas questões urgentes relativas aos autos do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 11, § 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012. Também em conformidade com a Manifestação da referida Assessoria Técnica, determino que seja oficiada à 6ª PJDC de Paulista ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição em epígrafe. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Dia 31/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº: 2015/2095616 – Documento nº 7349135**  
**Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante (3ª PJDC de Paulista) atue nas questões urgentes relativas aos autos do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 11, § 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012. Também em conformidade com a Manifestação da referida Assessoria Técnica, determino que seja oficiada à 6ª PJDC de Paulista ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição em epígrafe. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Dia 31/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº: 2017/2726914 – Documento nº 8445526**  
**Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante (3ª PJDC de Paulista) atue nas questões urgentes relativas aos autos do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 11, § 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012. Também em conformidade com a Manifestação da referida Assessoria Técnica, determino que seja oficiada à 6ª PJDC de Paulista ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição em epígrafe. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

**Dia 31/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº: 2017/2598248 – Documento nº 8418177**  
**Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.**  
**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a manifestação da ATMA-constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante (3ª PJDC de Paulista) atue nas questões urgentes relativas aos autos do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 11, § 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012. Também em conformidade com a Manifestação da referida Assessoria Técnica, determino que seja oficiada à 6ª PJDC de Paulista ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição em epígrafe. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Recife, 31 de outubro de 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
 (Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos nas manifestações da Procuradora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos:

**Dia 30/10/2017**  
 Auto nº 2017/2718125  
 SIG nº 0014376-3/2017  
 Origem: Ofício CEDCA nº 152/2017  
 Interessada: Rosa Maria Lins de A. de Barros Correia, Diretora do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-PE  
 Assunto: Reserva do auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (CCRAC) para fins de realização do Seminário "Justiça e Práticas Restaurativas"

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e, ante a perda do objeto, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

**Dia 30/10/2017**  
 Auto nº 2017/2807507- Documento nº 8754707  
 Origem: Ofício-Circular nº 34/SGJ/GAB/PGR  
 Interessado: Alexander Camanho de Assis, Procurador Regional da República, Secretário-Geral Jurídico da Procuradoria Geral da República  
 Assunto: solicita informações

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e determino que sejam encaminhadas ao Interessado, para conhecimento, mediante correspondência eletrônica, cópias das Resoluções RES-CSMP nº 001/2012, RES- CSMP nº 001/2013, e RES-CSMP nº 001/2016, que dispõem, no âmbito do MPPE, sobre declinação de atribuição de membro do Ministério Público. Publique-se. Dê-se baixa nos registros. Arquite-se.

**Dia 30/10/2017**  
**Natureza: Procedimento Administrativo**  
**Auto nº 2015/1929420 – Documento nº 5399743**  
**SIG nº. 0018833/2015**  
**Interessada: Ovidória MPPE**  
**Assunto: pedido de informação**  
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento em epígrafe, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros.

**Dia 30/10/2017**  
**Procedimento Administrativo nº. 2017/2.812.616**  
**Interessada: Larissa de Almeida Moura Albuquerque, Promotor a de Justiça.**  
**Assunto: Averbção de tempo de serviço.**  
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco no período de 23 de abril de 2012 a 29 de julho de 2013, para fins de aposentadoria, disponibilidade, e antiguidade, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Dia 30/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº 2017/2810850 – Documento nº 8768438**  
**Interessado: Luís Sávio Loureiro da Silveira, Coordenador do CAOP CRIMINAL**

**Assunto: audiências de custódia – Pólo Nazaré da Mata**

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento em epígrafe, por perda de seu objeto, porquanto a matéria já foi analisada nos autos do procedimento Auto nº 2016/2391888. Publique-se. Dê-se baixa nos registros.

**Dia: 30/10/2017**  
**Procedimento Administrativo n.º 0016271-8/2014.**  
**Interessado: Bartolomeu Bueno, Desembargador do TJPE.**  
**Assunto: Ofício nº 32/2014 - GDBB.**  
**Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, e tendo em vista a existência de cargos de Procurador de Justiça com atuação na 1ª Câmara Regional de Caruaru, o objeto do procedimento encontra-se prejudicado, razão pela qual determino o seu ARQUIVAMENTO. Publique-se. Após arquite-se.**

**Dia: 30/10/2017**  
**Procedimento Administrativo SIG nº 0005452-7/2017**  
**Auto nº 2017/2590725 – Doc. nº 7905483**  
**Interessado: CNMP**  
**Assunto: Ofício nº 676/2017- CGMP referente ao Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 30/2017- CGMP**

Acolho a Manifestação da ATMA e determino o arquivamento dos autos por perda de seu objeto. Publique-se. Dê-se baixa nos registros. Arquite-se.

**Dia: 30/10/2017**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto nº 2017/2736065 – Documento nº 8479212**  
**Interessada: Corregedoria Geral do MPPE**

**Assunto: Residência fora da comarca**  
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento em epígrafe, ante a perda de seu objeto, porquanto o pleito já foi analisado nos autos do procedimento Auto nº 2017/2706458. Publique-se. Dê-se baixa nos registros.

Recife, 30 de outubro de 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
 (Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

## Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO CSMP

De ordem do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e em atendimento ao requerimento formulado pelo conselheiro Charles Hamilton dos Santos Lima, AVISO que se encontra em tramitação neste Órgão Colegiado o Processo nº 2017/2667150, instaurado em face do contido no item 6.2 do Relatório Conclusivo da Correição Extraordinária CNMP nº 0433/2016-31, e que trata da atualização da Instrução Normativa IN-CSMP 001/2008 – que define os critérios de promoção por merecimento e, visando ouvir a opinião dos membros do Ministério Público sobre a referida atualização, receberá sugestões pelo email [chlhma@mppe.mp.br](mailto:chlhma@mppe.mp.br) e promoverá junto com a Associação do Ministério Público de Pernambuco um debate sobre o tema no próximo dia 10/11/2017 às 09 h, na sede da AMPPE.

Recife, 31 de outubro de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada em 06/09/2017;

RESOLVE:

I - Modificar o Anexo da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em relação às tabelas de substituição automática abaixo indicadas:

Onde se lê:

#### 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – ARCOVERDE

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara e Curadorias de Meio Ambiente, Sonegação Fiscal e Acidentes do Trabalho	2º PJ Arcoverde	3º PJ Arcoverde	PJ Buíque
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara e Curadorias de Consumidor, Patrimônio Público, Fundações, residual	3º PJ Arcoverde	1º PJ Arcoverde	PJ Ibirimir
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal	1º PJ Arcoverde	2º PJ Arcoverde	PJ Inajá

#### 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	1º PJ Crim Olinda	9º PJ Crim Olinda	10º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	5º PJ Crim Olinda	9º PJ Crim Olinda	10º PJ Crim Olinda

#### 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Comarca	Cargo	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	5º PJ Crim Jaboatão	11º PJ Crim Jaboatão	10º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	1º PJ Crim Jaboatão	10º PJ Crim Jaboatão	11º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	10º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	11º PJ Crim Jaboatão	5º PJ Crim Jaboatão	1º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	11º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	10º PJ Crim Jaboatão	1º PJ Crim Jaboatão	5º PJ Crim Jaboatão

Leia-se:

#### 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – ARCOVERDE

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	1º Promotor de Justiça	Atribuição Judicial: 1ª Vara Cível; Atribuições Extrajudiciais: Curadorias de Patrimônio Público, de Fundações e Entidades Sociais e de Meio Ambiente	2º PJ Arcoverde	3º PJ Arcoverde	PJ Buíque
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	2º Promotor de Justiça	Atribuições Judiciais: 2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição; Atribuições Extrajudiciais: Curadorias de Infância e Juventude, de Cidadania (pleno), de Saúde e de Consumidor.	3º PJ Arcoverde	1º PJ Arcoverde	PJ Ibirimir
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	3º Promotor de Justiça	Atribuição Judicial: Vara Criminal; Atribuições Extrajudiciais: Curadorias de Sonegação Fiscal e de Controle Externo da Atividade Policial.	1º PJ Arcoverde	2º PJ Arcoverde	PJ Inajá

#### 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	1º PJ Crim Olinda	9º PJ Crim Olinda	10º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	5º PJ Crim Olinda	10º PJ Crim Olinda	9º PJ Crim Olinda

#### 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Comarca	Cargo	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	10º PJ Crim Jaboatão	5º PJ Crim Jaboatão	11º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	11º PJ Crim Jaboatão	1º PJ Crim Jaboatão	10º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	10º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	1º PJ Crim Jaboatão	11º PJ Crim Jaboatão	5º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	11º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	5º PJ Crim Jaboatão	10º PJ Crim Jaboatão	1º PJ Crim Jaboatão

II - Republicar a tabela de substituição automática, visando consolidá-la, em um único arquivo, incluindo as alterações acima:

#### ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 002/2017 (CONSOLIDAÇÃO)

#### CAPITAL

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	42º PJ Crim Capital	12º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	1º PJ Crim Capital	42º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	3º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	2º PJ Crim Capital	1º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	4º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	3º PJ Crim Capital	2º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	5º Promotor de Justiça Criminal	5ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	4º PJ Crim Capital	3º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	6º Promotor de Justiça Criminal	6ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	5º PJ Crim Capital	4º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	7º Promotor de Justiça Criminal	7ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	6º PJ Crim Capital	5º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	8º Promotor de Justiça Criminal	8ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	7º PJ Crim Capital	6º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	9º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. de Entorpecentes	PJ Sub. Capital	13º PJ Crim Capital	23º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	10º Promotor de Justiça Criminal	9ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	8º PJ Crim Capital	7º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	11º Promotor de Justiça Criminal	10ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	10º PJ Crim Capital	8º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	12º Promotor de Justiça Criminal	11ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	11º PJ Crim Capital	10º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	13º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. de Entorpecentes	PJ Sub. Capital	23º PJ Crim Capital	37º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	14º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra Adm. Pub. Ordem Trib.	PJ Sub. Capital	22º PJ Crim Capital	35º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	15º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	18º PJ Crim Capital	50º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	16º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	15º PJ Crim Capital	17º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	17º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	50º PJ Crim Capital	16º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	18º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	17º PJ Crim Capital	49º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	19º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. de Execuções Penais	PJ Sub. Capital	54º PJ Crim Capital	21º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	20º Promotor de Justiça Criminal	Execuções Penais e Penas Alternativas	PJ Sub. Capital	21º PJ Crim Capital	54º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	21º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. de Execuções Penais	PJ Sub. Capital	20º PJ Crim Capital	19º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	22º Promotor de Justiça Criminal	V. de Auditoria de Justiça Militar Estadual	PJ Sub. Capital	14º PJ Crim Capital	36º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	23º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. de Entorpecentes	PJ Sub. Capital	37º PJ Crim Capital	9º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	24º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. de Crimes contra a Criança e o Adolescente	PJ Sub. Capital	43º PJ Crim Capital	51º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	25º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	26º PJ Crim Capital	27º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	26º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	27º PJ Crim Capital	28º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	27º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	28º PJ Crim Capital	29º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	28º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	29º PJ Crim Capital	30º PJ Crim Capital

Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	29º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	30º PJ Crim Capital	38º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	30º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	38º PJ Crim Capital	39º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	31º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	32º PJ Crim Capital	48º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	32º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	31º PJ Crim Capital	34º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	33º Promotor de Justiça Criminal	2º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	PJ Especializada do Torcedor	32º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	34º Promotor de Justiça Criminal	4º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	48º PJ Crim Capital	PJ Especializada do Torcedor
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	35º Promotor de Justiça Criminal	Corregedoria SDS	PJ Sub. Capital	36º PJ Crim Capital	22º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	36º Promotor de Justiça Criminal	Corregedoria SDS	PJ Sub. Capital	35º PJ Crim Capital	14º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	37º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. de Entorpecentes	PJ Sub. Capital	9º PJ Crim Capital	13º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	38º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	39º PJ Crim Capital	40º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	39º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	40º PJ Crim Capital	41º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	40º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	41º PJ Crim Capital	47º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	41º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	47º PJ Crim Capital	52º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	42º Promotor de Justiça Criminal	12ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	12º PJ Crim Capital	11º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	43º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. de Crimes contra a Criança e o Adolescente	PJ Sub. Capital	24º PJ Crim Capital	44º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	44º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJ Sub. Capital	51º PJ Crim Capital	43º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	45º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	56º PJ Crim Capital	46º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	46º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	55º PJ Crim Capital	45º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	47º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	52º PJ Crim Capital	53º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	48º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal do Idoso	PJ Sub. Capital	34º PJ Crim Capital	33º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	49º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	16º PJ Crim Capital	18º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	50º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	49º PJ Crim Capital	15º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	51º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJ Sub. Capital	44º PJ Crim Capital	24º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	52º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	53º PJ Crim Capital	25º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	53º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	25º PJ Crim Capital	26º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	54º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Execução Penal da Capital	PJ Sub. Capital	19º PJ Crim Capital	20º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	55º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	46º PJ Crim Capital	56º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	56º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	45º PJ Crim Capital	55º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor	Juizado Especial do Torcedor	PJ Sub. Capital	33º PJ Crim Capital	31º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção B, da Capital	PJ Sub. Capital	31º PJ Civ Capital	2º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	2º Promotor de Justiça Cível	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção B, da Capital	PJ Sub. Capital	24º PJ Civ Capital	1º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	3º Promotor de Justiça Cível	5ª V. de Sucessões e Reg. Públicos	PJ Sub. Capital	16º PJ Civ Capital	18º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	4º Promotor de Justiça Cível	5ª V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	5º PJ Civ Capital	6º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	5º Promotor de Justiça Cível	6ª V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	6º PJ Civ Capital	7º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	6º Promotor de Justiça Cível	7ª V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	7º PJ Civ Capital	8º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	7º Promotor de Justiça Cível	8ª V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	8º PJ Civ Capital	9º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	8º Promotor de Justiça Cível	1ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	9º PJ Civ Capital	10º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	9º Promotor de Justiça Cível	2ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	10º PJ Civ Capital	11º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	10º Promotor de Justiça Cível	3ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	11º PJ Civ Capital	12º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	11º Promotor de Justiça Cível	4ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	12º PJ Civ Capital	13º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	12º Promotor de Justiça Cível	9ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	13º PJ Civ Capital	15º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	13º Promotor de Justiça Cível	10ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	15º PJ Civ Capital	23º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	15º Promotor de Justiça Cível	11ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	23º PJ Civ Capital	32º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	16º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª V. de Sucessões e Registros Públicos	PJ Sub. Capital	18º PJ Civ Capital	3º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	18º Promotor de Justiça Cível	3ª e 4ª V. de Sucessões e Registros Públicos	PJ Sub. Capital	3º PJ Civ Capital	16º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	20º Promotor de Justiça Cível	2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	26º PJ Civ Capital	25º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	22º Promotor de Justiça Cível	4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	25º PJ Civ Capital	26º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	23º Promotor de Justiça Cível	Central de mediação, Conciliação e Arbitragem, Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias e Colégio Recursal Cível	PJ Sub. Capital	32º PJ Civ Capital	4º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	24º Promotor de Justiça Cível	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção A, da Capital	PJ Sub. Capital	2º PJ Civ Capital	31º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	25º Promotor de Justiça Cível	1ª e 7ª Varas da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	22º PJ Civ Capital	20º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	26º Promotor de Justiça Cível	6ª e 8ª Varas da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	20º PJ Civ Capital	22º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	31º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção A, da Capital	PJ Sub. Capital	1º PJ Civ Capital	24º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	32º Promotor de Justiça Cível	12ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	4º PJ Civ Capital	5º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	3º PJ Civ Capital	2º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	4º PJ Civ Capital	33º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	1º PJ Civ Capital	32º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	2º PJ Civ Capital	3º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos infracionais)	PJ Sub. Capital	23º PJ Civ Capital	39º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Execução de Medidas sócioeducativas)	PJ Sub. Capital	39º PJ Civ Capital	5º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	PJ Sub. Capital	8º PJ Civ Capital	11º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	PJ Sub. Capital	7º PJ Civ Capital	34º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	PJ Sub. Capital	10º PJ Civ Capital	14º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	PJ Sub. Capital	9º PJ Civ Capital	44º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	PJ Sub. Capital	34º PJ Civ Capital	7º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	PJ Sub. Capital	13º PJ Civ Capital	20º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	PJ Sub. Capital	12º PJ Civ Capital	35º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	15º PJ Civ Capital	9º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	25º PJ Civ Capital	26º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	17º PJ Civ Capital	18º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	16º PJ Civ Capital	19º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	19º PJ Civ Capital	17º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	18º PJ Civ Capital	16º PJ Civ Capital

Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habitação e Urbanismo	PJ Sub. Capital	35º PJ Cid Capital	12º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª e 2ª V. de Acidentes do Trabalho	PJ Sub. Capital	30º PJ Cid Capital	31º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	PJ Sub. Capital	28º PJ Cid Capital	29º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	24º PJ Cid Capital	42º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	41º PJ Cid Capital	6º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	26º PJ Cid Capital	27º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	27º PJ Cid Capital	43º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	43º PJ Cid Capital	15º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	PJ Sub. Capital	29º PJ Cid Capital	22º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	PJ Sub. Capital	22º PJ Cid Capital	28º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa	PJ Sub. Capital	31º PJ Cid Capital	36º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural	PJ Sub. Capital	36º PJ Cid Capital	21º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extra-Judicial)	PJ Sub. Capital	33º PJ Cid Capital	4º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extra-Judicial)	PJ Sub. Capital	32º PJ Cid Capital	1º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	PJ Sub. Capital	11º PJ Cid Capital	8º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habitação e Urbanismo	PJ Sub. Capital	20º PJ Cid Capital	13º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte	PJ Sub. Capital	21º PJ Cid Capital	30º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Execução de Medidas sócioeducativas)	PJ Sub. Capital	6º PJ Cid Capital	41º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	42º PJ Cid Capital	24º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	5º PJ Cid Capital	23º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	44º PJ Cid Capital	25º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	14º PJ Cid Capital	10º PJ Cid Capital

## 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub 1ª Circ	2 PJ Araripina	PJ Trindade
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	PJ Sub 1ª Circ	1 PJ Araripina	PJ Ipubi
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub 1ª Circ	2ª PJ Ouricuri	PJ Exu
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	PJ Sub 1ª Circ	1 PJ Ouricuri	PJ Parnamirim
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub 1ª Circ	3 PJ Salgueiro	2 PJ Salgueiro
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	PJ Sub 1ª Circ	1 PJ Salgueiro	3 PJ Salgueiro
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	3º Promotor de Justiça	Feitos Criminais	PJ Sub 1ª Circ	2 PJ Salgueiro	1 PJ Salgueiro
Bodocó	Promotoria de Justiça de Bodocó	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Exu	1 PJ Ouricuri
Exu	Promotoria de Justiça de Exu	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Moreilândia	PJ Bodocó
Ipubi	Promotoria de Justiça de Ipubi	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Trindade	2ª PJ Araripina
Moreilândia	Promotoria de Justiça de Moreilândia	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Bodocó	PJ Serrita
Parnamirim	Promotoria de Justiça de Parnamirim	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Terra Nova	2 PJ Ouricuri
Serrita	Promotoria de Justiça de Serrita	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Verdejante	PJ Moreilândia
Terra Nova	Promotoria de Justiça de Terra Nova	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Parnamirim	PJ Verdejante
Trindade	Promotoria de Justiça de Trindade	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Ipubi	1ª PJ Araripina
Verdejante	Promotoria de Justiça de Verdejante	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Serrita	PJ Terra Nova

## 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJ Sub 2ª Circ	3º Promotor de Justiça Criminal	5º Promotor de Justiça Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	PJ Sub 2ª Circ	5º Promotor de Justiça Criminal	6º Promotor de Justiça Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	PJ Sub 2ª Circ	1º Promotor de Justiça Criminal	2º Promotor de Justiça Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	PJ Sub 2ª Circ	6º Promotor de Justiça Criminal	3º Promotor de Justiça Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Execução Penal	PJ Sub 2ª Circ	2º Promotor de Justiça Criminal	4º Promotor de Justiça Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	PJ Sub 2ª Circ	4º Promotor de Justiça Criminal	1º Promotor de Justiça Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	PJ Sub 2ª Circ	3º Promotor de Justiça Cível	2º Promotor de Justiça Cível
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	PJ Sub 2ª Circ	1º Promotor de Justiça Cível	3º Promotor de Justiça Cível
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara de Fazenda Pública e 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis	PJ Sub 2ª Circ	2º Promotor de Justiça Cível	1º Promotor de Justiça Cível
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude	PJ Sub 2ª Circ	4º PJ Cidadania Petrolina	3º PJ Cidadania Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Cidadania do Patrimônio Público e Fundações	PJ Sub 2ª Circ	3º PJ Cidadania Petrolina	4º PJ Cidadania Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Meio Ambiente, Acidentes de Trabalho e Cidadania residual	PJ Sub 2ª Circ	2º PJ Cidadania Petrolina	1º PJ Cidadania Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Sonegação Fiscal e Consumidor	PJ Sub 2ª Circ	1º PJ Cidadania Petrolina	2º PJ Cidadania Petrolina
Afrânio	Promotoria de Justiça de Afrânio	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 2ª Circ	PJ Lagoa Grande	PJ Stª Maria da Boa Vista
Cabrobó	Promotoria de Justiça de Cabrobó	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 2ª Circ	2º PJ Cabrobó	PJ Lagoa Grande
Cabrobó	Promotoria de Justiça de Cabrobó	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 2ª Circ	1º PJ Cabrobó	PJ Orocó
Lagoa Grande	Promotoria de Justiça de Lagoa Grande	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 2ª Circ	PJ Afrânio	1º PJ Cabrobó
Orocó	Promotoria de Justiça de Orocó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 2ª Circ	PJ Stª Maria da Boa Vista	2º PJ Cabrobó
Santa Maria da Boa Vista	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 2ª Circ	PJ Orocó	PJ Afrânio

## 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível e Curadorias de Patrimônio Público, Fundações, Sonegação Fiscal	PJ Sub 3ª Circ	3º PJ Afogados da Ingazeira	2º PJ Afogados da Ingazeira
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível e Curadorias do Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes do Trabalho	PJ Sub 3ª Circ	1º PJ Afogados da Ingazeira	3º PJ Afogados da Ingazeira
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal	PJ Sub 3ª Circ	2º PJ Afogados da Ingazeira	1º PJ Afogados da Ingazeira
São José do Egito	Promotoria de Justiça São José do Egito	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub 3ª Circ	2º PJ São José do Egito	PJ Itapetim
São José do Egito	Promotoria de Justiça São José do Egito	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	PJ Sub 3ª Circ	1º PJ São José do Egito	PJ Tuparetama

Sertânia	Promotoria de Justiça de Sertânia	2ª	1º Promotor de Justiça	2ª Vara	PJ Sub 3ª Circ	2º PJ Sertânia	PJ Carnaíba
Sertânia	Promotoria de Justiça de Sertânia	2ª	2º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub 3ª Circ	1º PJ Sertânia	PJ Tabira
Carnaíba	Promotoria de Justiça de Carnaíba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 3ª Circ	PJ Tabira	1º PJ Sertânia
Itapetim	Promotoria de Justiça de Itapetim	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 3ª Circ	PJ Tuparetama	1º PJ São José do Egito
Tabira	Promotoria de Justiça de Tabira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 3ª Circ	PJ Carnaíba	2º PJ Sertânia
Tuparetama	Promotoria de Justiça de Tuparetama	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 3ª Circ	PJ Itapetim	2º PJ São José do Egito

## 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	1º Promotor de Justiça	Atribuição Judicial: 1ª Vara Cível; Atribuições Extrajudiciais: Curadorias de Patrimônio Público, de Fundações e Entidades Sociais e de Meio Ambiente	2º PJ Arcoverde	3º PJ Arcoverde	PJ Buíque
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	2º Promotor de Justiça	Atribuições Judiciais: 2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição; Atribuições Extrajudiciais: Curadorias de Infância e Juventude, de Cidadania (pleno), de Saúde e de Consumidor.	3º PJ Arcoverde	1º PJ Arcoverde	PJ Ibirimir
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	3º Promotor de Justiça	Atribuição Judicial: Vara Criminal; Atribuições Extrajudiciais: Curadorias de Sonegação Fiscal e de Controle Externo da Atividade Policial.	1º PJ Arcoverde	2º PJ Arcoverde	PJ Inajá
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	2º PJ Belo Jardim	3º PJ Belo Jardim	PJ Sanharó
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	3º PJ Belo Jardim	1º PJ Belo Jardim	PJ Poção
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal	1º PJ Belo Jardim	2º PJ Belo Jardim	PJ São Bento do Una
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	2º PJ Pesqueira	3º PJ Pesqueira	PJ Alagoinha
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	3º PJ Pesqueira	1º PJ Pesqueira	PJ Pedra
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal	1º PJ Pesqueira	2º PJ Pesqueira	PJ Venturosa
São Bento do Una	Promotoria de Justiça de São Bento do Una	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sanharó	PJ Poção	3º PJ Belo Jardim
Alagoinha	Promotoria de Justiça de Alagoinha	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Venturosa	PJ Pedra	1º PJ Pesqueira
Buíque	Promotoria de Justiça de Buíque	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Ibirimir	PJ Inajá	1º PJ Arcoverde
Ibirimir	Promotoria de Justiça de Ibirimir	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Inajá	PJ Buíque	2º PJ Arcoverde
Inajá	Promotoria de Justiça de Inajá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Buíque	PJ Ibirimir	3º PJ Arcoverde
Pedra	Promotoria de Justiça de Pedra	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Alagoinha	PJ Venturosa	2º PJ Pesqueira
Poção	Promotoria de Justiça de Poção	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ São Bento do Una	PJ Sanharó	1º PJ Belo Jardim
Sanharó	Promotoria de Justiça de Sanharó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Poção	PJ São Bento do Una	2º PJ Belo Jardim
Venturosa	Promotoria de Justiça de Venturosa	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Pedra	PJ Alagoinha	3º PJ Pesqueira

## 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1º PJ Cível Garanhuns	1ª, 2ª e 3ª Vara Cível e Vara de Fazenda Pública	PJ Sub 5ª Circ.	2º PJ Cível Garanhuns	3º PJ Cível Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2º PJ Cível Garanhuns	2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	PJ Sub 5ª Circ.	3º PJ Cível Garanhuns	1º PJ Cidadania Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	3º PJ Cível Garanhuns	Vara da Infância e Juventude	PJ Sub 5ª Circ.	4º PJ Cível Garanhuns	1º PJ Cível Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	4º PJ Cível Garanhuns	1ª Vara de Família e Registro Civil	PJ Sub 5ª Circ.	1º PJ Cível Garanhuns	2º PJ Cidadania Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1º PJ Criminal Garanhuns	1ª Vara Criminal	PJ Sub 5ª Circ.	2º PJ Criminal Garanhuns	3º PJ Criminal Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2º PJ Criminal Garanhuns	1ª Vara Criminal	PJ Sub 5ª Circ.	3º PJ Criminal Garanhuns	4º PJ Criminal Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	3º PJ Criminal Garanhuns	2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal	PJ Sub 5ª Circ.	4º PJ Criminal Garanhuns	1º PJ Criminal Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	4º PJ Criminal Garanhuns	Central de Inquéritos	PJ Sub 5ª Circ.	1º PJ Criminal Garanhuns	2º PJ Criminal Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1º PJ Cidadania Garanhuns	Defesa dos Direitos da Saúde, Consumidor, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e residual	PJ Sub 5ª Circ.	2º PJ Cidadania Garanhuns	2º PJ Cível Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2º PJ Cidadania Garanhuns	Defesa do Patrimônio Público, Fundações, Infância e Juventude, Educação e Idoso	PJ Sub 5ª Circ.	1º PJ Cidadania Garanhuns	4º PJ Cível Garanhuns
Bom Conselho	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Brejão	PJ Lagoa do Ouro
Canhotinho	Promotoria de Justiça de Canhotinho	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Angelim	PJ Palmeirina
Águas Belas	Promotoria de Justiça de Águas Belas	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Itaíba	PJ Iati
Angelim	Promotoria de Justiça de Angelim	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Canhotinho	PJ São João
Brejão	Promotoria de Justiça de Brejão	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Bom Conselho	PJ Correntes
Caetés	Promotoria de Justiça de Caetés	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Saloá	PJ Capoeiras
Calçado	Promotoria de Justiça de Calçado	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Jurema	PJ Jupi
Capoeiras	Promotoria de Justiça de Capoeiras	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Caetés	PJ Saloá
Correntes	Promotoria de Justiça de Correntes	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Lagoa do Ouro	PJ Brejão
Iati	Promotoria de Justiça de Iati	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Águas Belas	PJ Itaíba
Itaíba	Promotoria de Justiça de Itaíba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Iati	PJ Águas Belas
Jupi	Promotoria de Justiça de Jupi	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Lajedo	PJ Calçado
Jurema	Promotoria de Justiça de Jurema	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Calçado	PJ Lajedo
Lagoa do Ouro	Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Correntes	PJ Bom Conselho
Lajedo	Promotoria de Justiça de Lajedo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Jupi	PJ Jurema
Palmeirina	Promotoria de Justiça de Palmeirina	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ São João	PJ Canhotinho
Saloá	Promotoria de Justiça de Saloá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Capoeiras	PJ Caetés
São João	Promotoria de Justiça de São João	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 5ª Circ.	PJ Palmeirina	PJ Angelim

## 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	ATUAÇÃO	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Criminal de Caruaru	1ª Vara Criminal	2º PJ Crim Caruaru	8º PJ Crim Caruaru	9º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Criminal de Caruaru	2ª Vara Criminal	8º PJ Crim Caruaru	9º PJ Crim Caruaru	10º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	6º PJ Crim Caruaru	5º PJ Crim Caruaru	4º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	4º PJ Criminal de Caruaru	Vara do Júri	5º PJ Crim Caruaru	2º PJ Crim Caruaru	7º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	5º PJ Criminal de Caruaru	Vara do Júri	4º PJ Crim Caruaru	7º PJ Crim Caruaru	11º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	6º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	7º PJ Crim Caruaru	11º PJ Crim Caruaru	3º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	7º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	11º PJ Crim Caruaru	3º PJ Crim Caruaru	6º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	8º PJ Criminal de Caruaru	3ª Vara Regional Execução Penal	9º PJ Crim Caruaru	10º PJ Crim Caruaru	1º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	9º PJ Criminal de Caruaru	3ª Vara Criminal	10º PJ Crim Caruaru	1º PJ Crim Caruaru	2º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	10º PJ Criminal de Caruaru	4ª Vara Criminal	1º PJ Crim Caruaru	4º PJ Crim Caruaru	8º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	11º PJ Criminal de Caruaru	Vara de Violência Doméstica e Familiar	3º PJ Crim Caruaru	6º PJ Crim Caruaru	5º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Cível de Caruaru	1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis	3º PJ Cível Caruaru	2º PJ Cível Caruaru	1º PJ Cível Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Cível de Caruaru	3ª e 5ª Varas Cíveis e Fazenda	1º PJ Cível Caruaru	3º PJ Cível Caruaru	2º PJ Cível Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Cível de Caruaru	1ª Vara de Família e Registro Civil, Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória	2º PJ Cível Caruaru	1º PJ Cível Caruaru	6º PJ Cível Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Cidadania de Caruaru	Infância e Juventude / Educação	5º PJ Cível Caruaru	6º PJ Cível Caruaru	4ª PJ Cível Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Cidadania de Caruaru	Patrim. Público / Fundações	3º PJ Cível Caruaru	4º PJ Cível Caruaru	2º PJ Cível Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Cidadania de Caruaru	Meio Ambiente / Urbanismo	4º PJ Cível Caruaru	5º PJ Cível Caruaru	3º PJ Cível Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	4º PJ Cidadania de Caruaru	Saúde / Consumidor	6º PJ Cível Caruaru	1º PJ Cível Caruaru	1º PJ Cível Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	5º PJ Cidadania de Caruaru	Infância e Juventude	1º PJ Cível Caruaru	2º PJ Cível Caruaru	3º PJ Cível Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	6º PJ Cidadania de Caruaru	Idoso / Cidadania residual	2º PJ Cível Caruaru	3º PJ Cível Caruaru	5º PJ Cível Caruaru
Altinho	Promotoria de Justiça	2ª	PJ de Altinho	1ª Vara	PJ Agrestina	PJ Cupira	PJ Panelas
Bezerros	Promotoria de Justiça de Bezerros	2ª	1º PJ de Bezerros	1ª Vara	2º PJ de Bezerros	PJ Riacho das Almas	PJ Camocim
Bezerros	Promotoria de Justiça de Bezerros	2ª	2º PJ de Bezerros	2ª Vara Infância e Juventude	1º PJ de Bezerros	PJ Sairé	PJ Riacho das Almas
Panelas	Promotoria de Justiça de Panelas	2ª	PJ de Panelas	Vara Única	PJ Cupira	PJ Agrestina	PJ Altinho
São Caetano	Promotoria de Justiça de São Caetano	2ª	PJ de São Caetano	Vara Única	PJ Tacaimbó	PJ Cachoeirinha	PJ Ibirajuba
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	1º PJ Cível Sta Cruz Capibaribe	3ª Vara Cível, CCMA, Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso	2º PJ Cível Sta. Cruz	1º PJ Crim Sta. Cruz	2º PJ Crim Sta Cruz

Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	2º PJ Cível Sta Cruz Capibaribe	1ª e 2ª Varas Cíveis, Fazenda Pública, JEC, CCMA, Patrimônio Público e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania residual	1º PJ Cível Sta. Cruz	2º PJ Crim Sta. Cruz	1º PJ Crim Sta Cruz
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	1º PJ Criminal Sta Cruz Capibaribe	Vara Criminal	2º PJ Crim Sta. Cruz	1º PJ Cível Sta. Cruz	2º PJ Cível Sta Cruz
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	2º PJ Criminal Sta Cruz Capibaribe	Vara Criminal	1º PJ Crim Sta. Cruz	2º PJ Cível Sta. Cruz	1º PJ Cível Sta Cruz
Agrestina	Promotoria de Justiça de Agrestina	1ª	PJ de Agrestina	Vara Única	PJ Altinho	PJ Panelas	PJ Cupira
Brejo da Madre de Deus	Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus	1ª	PJ de Brejo da Madre de Deus	Vara Única	PJ Jataúba	PJ Toritama	PJ Taquaritinga
Cachoeirinha	Promotoria de Justiça de Cachoeirinha	1ª	PJ de Cachoeirinha	Vara Única	PJ Ibirajuba	PJ São Caetano	PJ Tacaimbó
Camocim de São Félix	Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix	1ª	PJ de Camocim de São Félix	Vara Única	PJ Sairé	1º PJ de Bezerros	2ª PJ Bezerros
Cupira	Promotoria de Justiça de Cupira	1ª	PJ de Cupira	Vara Única	PJ Panelas	PJ Altinho	PJ Agrestina
Ibirajuba	Promotoria de Justiça de Ibirajuba	1ª	PJ de Ibirajuba	Vara Única	PJ Cachoeirinha	PJ Tacaimbó	PJ São Caitano
Jataúba	Promotoria de Justiça de Jataúba	1ª	PJ de Jataúba	Vara Única	PJ Brejo	PJ Taquaritinga	PJ Toritama
Riacho das Almas	Promotoria de Justiça de Riacho das Almas	1ª	PJ de Riacho das Almas	Vara Única	PJ Camocim	2º PJ de Bezerros	PJ Sairé
Sairé	Promotoria de Justiça de Sairé	1ª	PJ de Sairé	Vara Única	PJ Riacho das Almas	PJ Camocim	1º PJ Bezerros
Tacaimbó	Promotoria de Justiça de Tacaimbó	1ª	PJ de Tacaimbó	Vara Única	PJ São Caetano	PJ Ibirajuba	PJ Cachoeirinha
Taquaritinga do Norte	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	1ª	PJ de Taquaritinga do Norte	Vara Única	PJ Toritama	PJ Brejo	PJ Jataúba
Toritama	Promotoria de Justiça de Toritama	1ª	PJ de Toritama	Vara Única	PJ Taquaritinga	PJ Jataúba	PJ Brejo

## 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PALMARES

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Palmare	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	1º PJ Cível Palmares	2º PJ Cível Palmares	PJ Joaquim Nabuco
Palmare	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 3ª Vara Cível	2º PJ Cível Palmares	PJ Criminal Palmares	PJ Catende
Palmare	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude	PJ Criminal Palmares	1º PJ Cível Palmares	2º PJ Água Preta
Água Preta	Promotoria de Justiça de Água Preta	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	2º PJ Água Preta	PJ Catende	1º PJ Cível Palmares
Água Preta	Promotoria de Justiça de Água Preta	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	1º PJ Água Preta	PJ Joaquim Nabuco	2º PJ Cível Palmares
Catende	Promotoria de Justiça de Catende	2ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Joaquim Nabuco	1º PJ Água Preta	PJ Criminal Palmares
Belém de Maria	Promotoria de Justiça de Belém de Maria	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Lagoa dos Gatos	PJ Maraial	PJ Quipapá
Joaquim Nabuco	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Catende	2º PJ Água Preta	1º PJ Água Preta
Lagoa dos Gatos	Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Belém de Maria	PJ Quipapá	PJ Maraial
Maraial	Promotoria de Justiça de Maraial	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Quipapá	PJ Belém de Maria	PJ Lagoa dos Gatos
Quipapá	Promotoria de Justiça de Quipapá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Maraial	PJ Lagoa dos Gatos	PJ Belém de Maria

## 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	3º PJ Criminal Cabo	2º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Vara de Violência Doméstica	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	4º PJ Criminal do Cabo	1º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	1º PJ Criminal do Cabo	4º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Vara de Violência Doméstica	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	2º PJ Criminal do Cabo	3º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	2º PJ Cível do Cabo	3º PJ Cidadania do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2ª Promotor de Justiça Cível	1ª e 5ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública.	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	1º PJ Cível do Cabo	2º PJ Cidadania do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude e fiscalização do CASE Cabo de Santo Agostinho	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	3º PJ Cidadania do Cabo	2º PJ Cível do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Pat. Público, Fundações, Consumidor e Saúde	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	1º PJ Defesa Cidadania do Cabo	1º PJ Cível do Cabo
Cabo	Promotoria da Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da cidadania, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, Acidentes do Trabalho, Educação e Direitos Humanos.	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	2º PJ Cidadania do Cabo	1º PJ Defesa da Cidadania do Cabo
Barreiros	Promotoria de Justiça de Barreiros	2ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	PJ São José da Coroa Grande	PJ Rio Formoso
Escada	Promotoria de Justiça de Escada	2ª	Promotor de Justiça	Vara Cível e Criminal	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	PJ Gameleira	PJ Amaraji
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Vara Cível, Infância e Juventude, Educação, Saúde, Idoso	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	2º PJ Cível Ipojuca	1º PJ Criminal de Ipojuca
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Vara da Fazenda Pública, Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Habitação e Urbanismo, Fundações e residual	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	1º PJ Cível de Ipojuca	2º PJ Criminal de Ipojuca
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	2º PJ Criminal de Ipojuca	1º PJ Cível de Ipojuca
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	1º PJ Criminal de Ipojuca	2º PJ Cível de Ipojuca
Ribeirão	Promotoria de Justiça de Ribeirão	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única e Cidadania, Fundações, Patrimônio Público e Sonegação Fiscal.	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	2º PJ Ribeirão	PJ Escada
Ribeirão	Promotoria de Justiça de Ribeirão	2ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única e Acidente do Trabalho, Consumidor, Infância e Juventude e Meio Ambiente.	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	1º PJ Ribeirão	PJ Gameleira
Amaraji	Promotoria de Justiça de Amaraji	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	PJ Primavera	PJ Cortês
Cortês	Promotoria de Justiça de Cortês	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	PJ Escada	PJ Primavera
Gameleira	Promotoria de Justiça de Gameleira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	PJ Amaraji	1º PJ Ribeirão
Primavera	Promotoria de Justiça de Primavera	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	PJ Cortês	2º PJ Ribeirão
Rio Formoso	Promotoria de Justiça de Rio Formoso	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	PJ Tamandaré	PJ São José Da Coroa Grande
São José da Coroa Grande	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	PJ Barreiros	PJ Sirinhaém
Sirinhaém	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	PJ Rio Formoso	PJ Tamandaré
Tamandaré	Promotoria de Justiça de Tamandaré	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 2ª Ent. 8ª Circ	PJ Sirinhaém	PJ Barreiros

## 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	6º PJ Crim Olinda	5º PJ Crim Olinda	8º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	3º PJ Crim Olinda	4º PJ Crim Olinda	7º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	2º PJ Crim Olinda	7º PJ Crim Olinda	4º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	7º PJ Crim Olinda	2º PJ Crim Olinda	3º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	8º PJ Crim Olinda	1º PJ Crim Olinda	6º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	1º PJ Crim Olinda	9º PJ Crim Olinda	10º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	7ª Promotor de Justiça Criminal	Vara da Violência Doméstica	4º PJ Crim Olinda	3º PJ Crim Olinda	2º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8ª Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	5º PJ Crim Olinda	10º PJ Crim Olinda	9º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	10º PJ Crim Olinda	8º PJ Crim Olinda	5º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	10º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	9º PJ Crim Olinda	6º PJ Crim Olinda	1º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível e Idoso	7º PJ Civ Olinda	6º PJ Civ Olinda	5º PJ Civ Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª e 5ª Varas Cíveis	3º PJ Civ Olinda	4º PJ Civ Olinda	6º PJ Civ Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	3ª e 4ª Varas Cíveis e Vara de Sucessões e Registros Públicos	4º PJ Civ Olinda	5º PJ Civ Olinda	7º PJ Civ Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública	5º PJ Civ Olinda	7º PJ Civ Olinda	1º PJ Civ Olinda

Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	5º Promotor de Justiça Cível	Junto a 3ª Vara de família	6º PJ Civ Olinda	3º PJ Civ Olinda	2º PJ Civ Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	6º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	1º PJ Civ Olinda	2º PJ Civ Olinda	3º PJ Civ Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	7º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória	2º PJ Civ Olinda	1º PJ Civ Olinda	4º PJ Civ Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude	6º PJ Cid Olinda	4º PJ Cid Olinda	5º PJ Cid Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	5º PJ Cid Olinda	6º PJ Cid Olinda	3º PJ Cid Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	2º PJ Cid Olinda	1º PJ Cid Olinda	4º PJ Cid Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público	3º PJ Cid Olinda	2º PJ Cid Olinda	1º PJ Cid Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Acidentes do Trab. e Tutela de Fundações Entidades e Org. Sociais	4º PJ Cid Olinda	3º PJ Cid Olinda	6º PJ Cid Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extrajudicial)	1º PJ Cid Olinda	5º PJ Cid Olinda	2º PJ Cid Olinda
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara (Cidadania - Meio Ambiente - Juri)	4º PJ Abreu e Lima	3º PJ Abreu e Lima	2º PJ Abreu e Lima
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Consumidor)	1º PJ Abreu e Lima	4º PJ Abreu e Lima	3º PJ Abreu e Lima
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	3º Promotor de Justiça	3ª Vara (Infância, Patrimônio e Fundações)	2º PJ Abreu e Lima	1º PJ Abreu e Lima	4º PJ Abreu e Lima
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	4º Promotor de Justiça	Vara Criminal	3º PJ Abreu e Lima	2º PJ Abreu e Lima	1º PJ Abreu e Lima
Goiana	Promotoria de Justiça Cível de Goiana	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível	PJ Criminal Goiana	2º PJ Cível Goiana	PJ Cidadania Goiana
Goiana	Promotoria de Justiça Cível de Goiana	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível	1º PJ Cível Goiana	PJ Defesa da Cidadania de Goiana	PJ Criminal Goiana
Goiana	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana	2ª	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Saúde, Idoso, Habitação e Urbanismo, Direitos Humanos, Consumidor e Cidadania Residual	2º PJ Cível Goiana	PJ Criminal Goiana	1º PJ Cível Goiana
Goiana	Promotoria de Justiça Criminal de Goiana	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	PJ Defesa da Cidadania de Goiana	1º PJ Cível Goiana	2º PJ Cível Goiana
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal	4º PJ Igarassu	3º PJ Igarassu	Itapissuma
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	3º PJ Igarassu	4º PJ Igarassu	1º PJ Igarassu
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2ª	3º Promotor de Justiça	1ª Vara	2º PJ Igarassu	1º PJ Igarassu	1º PJ Itamaracá
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2ª	4º Promotor de Justiça	Vara de Violência Doméstica e Familiar	1º PJ Igarassu	2º PJ Igarassu	2º PJ Itamaracá
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	4º PJ Crim Paulista	5º PJ Crim Paulista	3º PJ Crim Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal	3º PJ Crim Paulista	1º PJ Crim Paulista	4º PJ Crim Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal	2º PJ Crim Paulista	4º PJ Crim Paulista	5º PJ Crim Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	5º PJ Crim Paulista	2º PJ Crim Paulista	1º PJ Crim Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1º PJ Crim Paulista	3º PJ Crim Paulista	2º PJ Crim Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas Cíveis	4º PJ Civ Paulista	3º PJ Civ Paulista	2º PJ Civ Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	3º PJ Civ Paulista	4º PJ Civ Paulista	1º PJ Civ Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil	1º PJ Civ Paulista	2º PJ Civ Paulista	4º PJ Civ Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil	2º PJ Civ Paulista	1º PJ Civ Paulista	3º PJ Civ Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude	5º PJ Cid Paulista	4º PJ Cid Paulista	6º PJ Cid Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público e Fundações	6º PJ Cid Paulista	1º PJ Cid Paulista	5º PJ Cid Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Saúde e Idoso	4º PJ Cid Paulista	5º PJ Cid Paulista	1º PJ Cid Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Consumidor	3º PJ Cid Paulista	6º PJ Cid Paulista	2º PJ Cid Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude	1º PJ Cid Paulista	2º PJ Cid Paulista	3º PJ Cid Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habitação, Urbanismo, Educação e Cidadania Residual	2º PJ Cid Paulista	3º PJ Cid Paulista	4º PJ Cid Paulista
Itamaracá	Promotoria de Justiça de Itamaracá	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJ Itamaracá	PJ Itapissuma	2º PJ Igarassu
Itamaracá	Promotoria de Justiça de Itamaracá	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Itapissuma	1º PJ Itamaracá	4º PJ Igarassu
Itapissuma	Promotoria de Justiça de Itapissuma	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Itamaracá	2º PJ Itamaracá	3º PJ Igarassu

## 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - NAZARÉ DA MATA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Tracunhaém	PJ Vicência	PJ Buenos Aires
Itambé	Promotoria de Itambé	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Ferreiros	2º PJ Timbaúba	PJ Vicente Férrer
Timbaúba	Promotoria de Timbaúba	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	2º PJ de Timbaúba	PJ Aliança	PJ Itambé
Timbaúba	Promotoria de Justiça de Timbaúba	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	1º PJ de Timbaúba	PJ Macaparana	PJ Ferreiros
Aliança	Promotoria de Justiça de Aliança	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Itaquianga	PJ Itambé	PJ Vicência
Buenos Aires	Promotoria de Justiça de Buenos Aires	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Nazaré da Mata	PJ Condado	PJ Aliança
Condado	Promotoria de Justiça de Condado	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Aliança	PJ Itaquianga	PJ Tracunhaém
Ferreiros	Promotoria de Justiça de Ferreiros	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Itambé	1º PJ Timbaúba	2º PJ Timbaúba
Itaquianga	Promotoria de Justiça de Itaquianga	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Condado	PJ Buenos Aires	PJ Nazaré da Mata
Macaparana	Promotoria de Justiça de Macaparana	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ São Vicente Férrer	PJ Ferreiros	PJ Condado
São Vicente Férrer	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Vicência	PJ Tracunhaém	PJ Macaparana
Tracunhaém	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Buenos Aires	PJ Nazaré da Mata	PJ Itaquianga
Vicência	Promotoria de Justiça de Vicência	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1PJ Macaparana	PJ São Vicente Férrer	1º PJ Timbaúba

## 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - LIMOEIRO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 11ª Circ	2º PJ Limoeiro	PJ Passira
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	PJ Sub. 11ª Circ	1º PJ Limoeiro	PJ Cumaru
Bom Jardim	Promotoria de Justiça Bom Jardim	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Orobó	PJ João Alfredo
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara (Sonegação Fiscal e Cidadania)	PJ Sub. 11ª Circ	4º PJ Carpina	3º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público)	PJ Sub. 11ª Circ	3º PJ Carpina	1º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	3º Promotor de Justiça	3ª Vara (Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Consumidor e Fundações)	PJ Sub. 11ª Circ	2º PJ Carpina	4º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	4º Promotor de Justiça	Vara Criminal	PJ Sub. 11ª Circ	1º PJ Carpina	2º PJ Carpina
Paudalho	Promotoria de Justiça de Paudalho	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Feira Nova	PJ Lagoa do Itaenga
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 11ª Circ	2º PJ Surubim	PJ Santa Maria do Cambucá
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	PJ Sub. 11ª Circ	1º PJ Surubim	PJ Vertentes
Vertentes	Promotoria de Justiça de Vertentes	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Santa Maria do Cambucá	2º PJ Surubim
Cumaru	Promotoria de Justiça de Cumaru	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Passira	1º PJ Limoeiro
Feira Nova	Promotoria de Justiça de Feira Nova	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Lagoa de Itaenga	PJ Paudalho
João Alfredo	Promotoria de Justiça de João Alfredo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Bom Jardim	PJ Orobó
Lagoa de Itaenga	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Paudalho	PJ Feira Nova
Orobó	Promotoria de Justiça de Orobó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ João Alfredo	PJ Bom Jardim
Passira	Promotoria de Justiça de Passira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Cumaru	2º PJ Limoeiro
Santa Maria do Cambucá	Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Vertentes	1º PJ Surubim

## 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJ Sub. 12ª Circ	2º PJ Crim Vit. Sto Antão	3º PJ Civ Vitória de Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal	PJ Sub. 12ª Circ	1º PJ Crim Vit. Sto Antão	2º PJ Civ e Cid Vitória de Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	1º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania	2ª Vara Cível / Infância e Juventude	PJ Sub. 12ª Circ	2º PJ Civ e Cid. Vitória de Sto Antão	2º PJ Crim Vit. Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	2º Promotor de Justiça Cível e Cidadania	1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania	PJ Sub. 12ª Circ	3º PJ Civ Vitória de Sto Antão	1º PJ Civ e Cid Vitória de Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível	PJ Sub. 12ª Circ	1º PJ Civ e Cid Vitória de Sto Antão	1º PJ Crim Vit. Sto Antão
Bonito	Promotoria de Justiça de Bonito	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 12ª Circ	2º PJ Bonito	PJ Chã Grande
Bonito	Promotoria de Justiça de Bonito	2ª	2º Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub. 12ª Circ	1º PJ Bonito	PJ S Joaquim Monte
Glória do Goitá	Promotoria da Justiça de Glória do Goitá	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 12ª Circ	PJ Pombos	2º PJ Moreno
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 12ª Circ	3º PJ Gravatá	2º PJ Gravatá
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	PJ Sub. 12ª Circ	1º PJ Gravatá	3º PJ Gravatá
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal	PJ Sub. 12ª Circ	2º PJ Gravatá	1º PJ Gravatá
Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 12ª Circ	2º PJ Moreno	PJ Glória do Goitá
Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno	2ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 12ª Circ	1º PJ Moreno	PJ Pombos
Chã Grande	Promotoria de Justiça de Chã Grande	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 12ª Circ	PJ S Joaquim Monte	1º PJ Bonito
Pombos	Promotoria de Justiça de Pombos	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 12ª Circ	PJ Glória do Goitá	1º PJ Moreno
São Joaquim do Monte	Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 12ª Circ	PJ Chã Grande	2º PJ Bonito

## 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Comarca	Cargo	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	10º PJ Crim Jaboatão	5º PJ Crim Jaboatão	11º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	4º PJ Crim Jaboatão	3º PJ Crim Jaboatão	8º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	2º PJ Crim Jaboatão	9º PJ Crim Jaboatão	7º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	3º PJ Crim Jaboatão	2º PJ Crim Jaboatão	6º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	11º PJ Crim Jaboatão	1º PJ Crim Jaboatão	10º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	9º PJ Crim Jaboatão	8º PJ Crim Jaboatão	2º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	8º PJ Crim Jaboatão	6º PJ Crim Jaboatão	3º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	7º PJ Crim Jaboatão	4º PJ Crim Jaboatão	9º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	6º PJ Crim Jaboatão	7º PJ Crim Jaboatão	4º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	10º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	1º PJ Crim Jaboatão	11º PJ Crim Jaboatão	5º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	11º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	5º PJ Crim Jaboatão	10º PJ Crim Jaboatão	1º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil, 1ª Vara Cível e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	6º PJ Civ Jaboatão	2º PJ Civ Jaboatão	4º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara de Família e Registro Civil e 4ª Vara Cível	1º PJ Civ Jaboatão	3º PJ Civ Jaboatão	5º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e 2ª Vara Cível	2º PJ Civ Jaboatão	4º PJ Civ Jaboatão	6º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara de Família e Registro Civil e 3ª Vara Cível	3º PJ Civ Jaboatão	5º PJ Civ Jaboatão	1º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	5º Promotor de Justiça Cível	Vara de Sucessões e Registros Públicos e 6ª Vara Cível	4º PJ Civ Jaboatão	6º PJ Civ Jaboatão	2º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	6º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública	5º PJ Civ Jaboatão	1º PJ Civ Jaboatão	3º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude, especialmente em razão da prática de atos infracionais	5º PJ Cid Jaboatão	6º PJ Cid Jaboatão	2º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	6º PJ Cid Jaboatão	5º PJ Cid Jaboatão	1º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo	4º PJ Cid Jaboatão	1º PJ Cid Jaboatão	5º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Patrimônio Público	3º PJ Cid Jaboatão	2º PJ Cid Jaboatão	6º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, especialmente na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos	1º PJ Cid Jaboatão	3º PJ Cid Jaboatão	4º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação, Idoso, Grupos em situação de vulnerabilidade, tutela de fundações e entidades de interesse público e dos direitos humanos não especificados nos demais cargos	2º PJ Cid Jaboatão	4º PJ Cid Jaboatão	3º PJ Cid Jaboatão
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	1ª Vara Cível (Cidadania residual e acidentados de trabalho)	3º PJ Civ Camaragibe	2º PJ Civ Camaragibe	PJ Crim Camaragibe
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	2ª Vara Cível (Consumidor e Meio Ambiente)	1º PJ Civ Camaragibe	3º PJ Civ Camaragibe	4º PJ Civ Camaragibe
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	3ª Vara Cível (Infância e Juventude)	2º PJ Civ Camaragibe	1º PJ Civ Camaragibe	3º PJ Crim Camaragibe
Camaragibe	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	4ª Vara Cível (Patrimônio e Tutela de Fundações e Organizações Sociais)	3º PJ Crim Camaragibe	PJ Crim Camaragibe	2º PJ Civ Camaragibe
Camaragibe	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	1ª e 2ª Varas Criminais	4º PJ Civ Camaragibe	3º PJ Crim Camaragibe	1º PJ Civ Camaragibe
Camaragibe	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	Vara de Violência Doméstica e Familiar	PJ Crim Camaragibe	4º PJ Civ Camaragibe	3º PJ Civ Camaragibe
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata	Vara Criminal, Fiscalização da atividade policial e combate à sonegação fiscal	2º PJ Civ de São Lourenço da Mata	1º PJ Civ de São Lourenço da Mata	3º PJ Civ de São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	1ª Vara Cível e Patrimônio Público, Consumidor, Fundações, Transporte e Cidadania residual	3º PJ Civ de São Lourenço da Mata	PJ Crim de São Lourenço da Mata	2º PJ Civ de São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	2ª Vara Cível e Saúde, Meio Ambiente, Urbanismo e Idoso	PJ Crim de São Lourenço da Mata	3º PJ Civ de São Lourenço da Mata	1º PJ Civ de São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	3ª Vara Cível e Infância e Juventude	1º PJ Civ de São Lourenço da Mata	2º PJ Civ de São Lourenço da Mata	PJ Crim de São Lourenço da Mata

## 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal	3º PJ Serra Talhada	2º PJ Serra Talhada	PJ Mirandiba
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	2º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível	1º PJ Serra Talhada	PJ São José do Belmonte	3º PJ Serra Talhada
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	3º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível (Infância e Juventude)	2º PJ Serra Talhada	PJ Mirandiba	PJ São José do Belmonte
Belém de São Francisco	Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJ Belém de São Francisco	PJ Petrolândia	2º PJ Floresta
Belém de São Francisco	Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Belém de São Francisco	1º PJ Floresta	PJ Tacaratu
Betânia	Promotoria de Justiça de Betânia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Custódia	PJ Flores	PJ Triunfo
Custódia	Promotoria de Justiça de Custódia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Betânia	PJ Triunfo	PJ Flores
Flores	Promotoria de Justiça de Flores	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Triunfo	PJ Custódia	PJ Betânia
Floresta	Promotoria de Justiça de Floresta	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJ Floresta	PJ Tacaratu	2º PJ Belém do São Francisco
Floresta	Promotoria de Justiça de Floresta	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Floresta	1º PJ Belém do São Francisco	PJ Petrolândia
Mirandiba	Promotoria de Justiça de Mirandiba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ São José do Belmonte	1º PJ Serra Talhada	2º PJ Serra Talhada
Petrolândia	Promotoria de Justiça de Petrolândia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Tacaratu	2º PJ Belém do São Francisco	1º PJ Floresta
São José do Belmonte	Promotoria de Justiça de São José do Belmonte	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Mirandiba	3º PJ Serra Talhada	1º PJ Serra Talhada
Tacaratu	Promotoria de Justiça de Tacaratu	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Petrolândia	2º PJ Floresta	1º PJ Belém do São Francisco
Triunfo	Promotoria de Justiça de Triunfo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Flores	PJ Betânia	PJ Custódia

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 765 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 93307/2017;

#### RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº176.845-0, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/11/2017**.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 30 e 31/10/2017.

**Número protocolo:** 93307/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 31/10/2017  
**Nome do Requerente:** ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 92682/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 31/10/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA  
**Despacho:** Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

**Número protocolo:** 93304/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 31/10/2017  
**Nome do Requerente:** JOSANY XAVIER DE MENEZES  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 92211/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 31/10/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA DA IRIA DE SÁ RIBEIRO  
**Despacho:** Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

**Número protocolo:** 90252/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 31/10/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA JOSENILDA RIBEIRO MARINHO DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

**Número protocolo:** 91905/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 30/10/2017  
**Nome do Requerente:** ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO  
**Despacho:** Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

**Número protocolo:** 91887/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 30/10/2017  
**Nome do Requerente:** ANA LYGIA BEZERRA DE MENESES  
**Despacho:** Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

**Número protocolo:** 84731/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Averbação de tempo de serviço  
**Data do Despacho:** 30/10/2017  
**Nome do Requerente:** PAULA NOBREGA DE BRITO  
**Despacho:** Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 276/2017, defiro o pedido.

**Número protocolo:** 92540/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença para trato de interesse particular  
**Data do Despacho:** 30/10/2017  
**Nome do Requerente:** IZABELA CAVALCANTI PEREIRA  
**Despacho:** Considerando a publicação da portaria nº 752/2017 em 27/10/2017, encaminho para providências necessárias.

**Número protocolo:** 91774/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
**Data do Despacho:** 30/10/2017  
**Nome do Requerente:** JOSUE VALENTIM DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências.

**Número protocolo:** 93034/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Auxílio transporte  
**Data do Despacho:** 30/10/2017  
**Nome do Requerente:** DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO  
**Despacho:** Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 31 de outubro de 2017

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Secretário-Geral do Ministério Público

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 30 e 31/10/2017

**Expediente:** Ci nº 108/2017  
**Processo nº:** 0024406-7/2017  
**Requerente:** DEMPAM  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** Ao Apoio da SGMP. Segue para anexar este processo ao siig nº 0023497-7/2017, após encaminhá-lo ao DEMPAM para unificar o Termo de Referência, acrescentando o item solicitado para aquisição no processo.

**Expediente:** Ci nº 186/2017  
**Processo nº:** 0025302-3/2017  
**Requerente:** CMAD  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** Ao apoio da SGMP. Segue para anexar este processo ao SIIG nº 0024717-3/2017, que trata do mesmo objeto.

**Expediente:** Ci nº 26/2017  
**Processo nº:** 0025666-7/2017  
**Requerente:** PJ Petrolina  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** À CMGP. Segue para prestar informações e providências.

**Expediente:** Of nº 61/2017  
**Processo nº:** 0023643-0/2017  
**Requerente:** PJ Bonito  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** Ao Apoio da SGMP. Segue para contactar o requerente, via e-mail, a fim de informar acerca do aumento da velocidade conforme solicitado.

**Expediente:** Ci nº 167/2017  
**Processo nº:** 0025578-0/2017  
**Requerente:** DEMIE  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** À CMAD. Segue para conhecimento e adoção das medidas necessárias.

**Expediente:** Email/2017  
**Processo nº:** 0025900-7/2017  
**Requerente:** Dr. Edson José Guerra  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** À CMGP. Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

**Expediente:** Ci nº 009/2017  
**Processo nº:** 0024747-6/2017  
**Requerente:** DEMENTCON  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** À CPL-SRP. Autorizo abertura de processo licitatório pelo menor preço. Segue para providências.

**Expediente:** Of nº 004/2017  
**Processo nº:** 0014509-1/2017  
**Requerente:** CNMP  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

**Expediente:** Of nº 2017.0531.1451  
**Processo nº:** 0016637-5/2017  
**Requerente:** PJ Caruaru  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

**Expediente:** Ci nº 268/2017  
**Processo nº:** 0022077-0/2017  
**Requerente:** DIMISM  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

**Expediente:** Email/2017  
**Processo nº:** 0024708-3/2017  
**Requerente:** CNMP  
**Assunto:** Solicitação  
**Despacho:** Ao Gab. Do Exmo. Sr. PGJ para consideração, com cópia a CMI.

Recife, 31 de outubro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 23/2017-43ªPJDDC

**Assunto:** Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

**CONSIDERANDO** expediente do Ministério Público de Contas, encaminhando digitalização das principais peças do Processo T.C. Nº 1408548-3, referente à Auditoria Especial realizada na Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco, no exercício de 2014, que aponta irregularidades na prestação de serviços de Gerenciamento e Fiscalização de Obras nas contratações realizadas pela Administração Direta e Indireta do Estado, no que concerne à incompatibilidade na jornada de trabalho de profissionais de nível superior, com indicação dos respectivos responsáveis e de valores passíveis de devolução;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – voltem os autos conclusos para análise da documentação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**III** – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 30 de outubro de 2017.

#### ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

### 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 058/2017

**REPRESENTANTE:** PA ARQUIVOS LTDA.  
**REPRESENTADA:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS: **FLÁVIA GOMES SOUZA DA SILVA** (PRESIDENTE E PREGOEIRA), **GENIVALDO CRISTOVÃO DE SOUZA**, **GERLANE VIANA SALGADO**, **ANNA LUIZA CARRERAS COUCEIRO** e **DENNY SIMÕES DA SILVA** - Portaria nº. 741, de 04 de abril de 2016.  
**ASSUNTO:** PRETENSAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 15/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2016**, CUJO OBJETO RESIDE NO REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE GESTÃO SOBRE OS PROCESSOS DE MANIPULAÇÃO, GUARDA, PRESERVAÇÃO E ACESSO AOS DOCUMENTOS ARMAZENADOS NO ACRVO DO ÓRGÃO, LOTE ÚNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS.

#### PORTARIA Nº. 044/2017 – 27ª CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **058/2017**, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por representação de autoria do representante legal da empresa PA ARQUIVOS LTDA., e que versa sobre pretensas irregularidades praticadas pela Comissão de Licitação de Serviços da Prefeitura da Cidade do Recife, na condução do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 15/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2016**, CUJO OBJETO RESIDE NO REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE GESTÃO SOBRE OS PROCESSOS DE MANIPULAÇÃO, GUARDA, PRESERVAÇÃO E ACESSO AOS DOCUMENTOS ARMAZENADOS NO ACRVO DO ÓRGÃO, LOTE ÚNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade as investigações para uma melhor avaliação da situação;

**CONSIDERANDO**, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretária da Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeie e constitua, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências, determino:

a) **Que** a Secretária da Promotoria de Justiça junto ao Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, obtenha cópia reprográfica legível da pela vestíbulo que deu ensejo ao Mandado de Segurança NPU 00067772-49.2017.8.17.0001, com posterior colação nos autos, e antecedido do respectivo TERMO DE JUNTADA;  
b) Observe a Secretária da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2017.

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
Promotor de Justiça

### 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

#### PORTARIA Nº 056/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2016/2529058
DOCUMENTO Nº	8714592

NOTICIANTE: **COMUNIDADE CHÃ DA MANGABEIRA**  
NOTICIADO: **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT**

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato apresentando reclamação contra o serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado aos moradores da comunidade Chã da Mangabeira, Bairro Cidade Tabajara, Paulista-PE.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Notifiquem-se as partes para que informem o andamento das soluções apresentadas em audiência, encaminhando-lhes cópia da ata de reunião.

Recife, 24 de setembro de 2017.

**Humberto da Silva Graça**  
Promotor de Justiça

### 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

**Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 124/17-16ª**  
**INTERESSADO: De ofício**  
**INVESTIGADO: OLINFRIOS**  
**ASSUNTO: Condições higiênic-sanitárias de funcionamento**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art.



**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ****PORTARIA Nº 021/2013****Nº Auto:2017/1211752**  
**Doc.: 8806079**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 021/2013, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 004/2013-A, destinadas a fazer cessar o risco de poluição provocada pelo estabelecimento comercial, nos termos indicados na Portaria inaugural já constante no procedimento, a qual atende a todos os requisitos previstos no 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/12;

CONSIDERANDO que está ultrapassado o prazo fixado no parágrafo único do artigo 22 da RES-CSMP 001/2012 para a conclusão do procedimento, sendo necessária a continuidade das investigações;

**RESOLVE:**

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes, ratificando os termos da Portaria constante do procedimento.

**DETERMINAR:**

(1) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

(2) encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

(3) arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético e registrar no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Ilha de Itamaracá (PE), 30 de outubro de 2017

**Rejane Strieder Centelhas**  
Promotora de Justiça**Inquérito Civil nº 006/2014**  
**Arquimedes:2012/869593**  
**Doc:8792968****COTA**

Considerando que está ultrapassado o prazo fixado no artigo 21, *caput*, da RES-CSMP 001/2012 para a conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL sem o término das investigações imprescindíveis para subsidiar a atuação ministerial, DETERMINO:

(1) a prorrogação do prazo de conclusão por 01 (um) ano, nos termos do art. 22, *caput*, da RES-CSMP 001/2012;

(2) identificar, por meio magnético, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

(3) registrar no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Ilha de Itamaracá (PE), 22 de fevereiro de 2017

**Rejane Strieder**  
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 0042017****Nº Auto:2017/2541889**  
**Doc.: 8806689**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 004/2017 para apurar de o suposto dano ao erário provocado pelo ex-presidente da Câmara de Vereadores, em razão de sonegação e apropriação indebita previdenciária durante o exercício de 2013, nos termos indicados na Portaria inaugural já constante no procedimento, a qual atende a todos os requisitos previstos no 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/12;

CONSIDERANDO que está ultrapassado o prazo fixado no parágrafo único do artigo 22 da RES-CSMP 001/2012 para a conclusão do procedimento, sendo necessária a continuidade das investigações;

**RESOLVE:**

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes, ratificando os termos da Portaria constante do procedimento.

**DETERMINAR:**

(1) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

(2) encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

(3) arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético e registrar no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Ilha de Itamaracá (PE), 30 de outubro de 2017

**Rejane Strieder Centelhas**  
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 0052017****Nº Auto:2017/2536949**  
**Doc.: 8806491**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 005/2017 para apurar de o suposto dano ao erário provocado pelo ex-prefeito Rubem Catunda, em razão de sonegação e apropriação indebita previdenciária durante o exercício de 2012, nos termos indicados na Portaria inaugural já constante no procedimento, a qual atende a todos os requisitos previstos no 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/12;

CONSIDERANDO que está ultrapassado o prazo fixado no parágrafo único do artigo 22 da RES-CSMP 001/2012 para a conclusão do procedimento, sendo necessária a continuidade das investigações;

**RESOLVE:**

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes, ratificando os termos da Portaria constante do procedimento.

**DETERMINAR:**

(1) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

(2) encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

(3) arquivar cópia da presente Portaria em meio magnético e registrar no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Ilha de Itamaracá (PE), 30 de outubro de 2017

**Rejane Strieder Centelhas**  
Promotora de Justiça

Rua Senador Paulo Pessoa Guerra, nº 158, Pilar, Itamaracá-PE, CEP: 53900-00  
Fone: 81 3182-3120- E-mail: pjitamaraca@mpe.mp.br, Horário de funcionamento: das 08:00 às 14:00 hs

**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES****PORTARIA Nº 2015/2047192**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2015/2047192**, instaurado com a finalidade de averiguar a natureza do vínculo entre advogados e a Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, que atuaram como Procuradores Municipais na ACP nº 0000223-94.2015.8.17.1030.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**RESOLVE:**

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

**DETERMINAR:**

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

**Palmares, 31 de outubro de 2017.****JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**  
Promotor de Justiça**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA****– FESTA JARDIM CULTURAL - 2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos sua Promotora de Justiça, em exercício nesta Comarca, **Dra. Sophia Wolfovitch Spinola**, doravante denominada **COMPROMITENTE** e o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Centro, Belo Jardim-PE, CEP: 55.150-005, representado pelo Município Sílvio Romero Campos da Silva doravante denominado **MUNICÍPIO**.

**CONSIDERANDO** – que o município de Belo Jardim tradicionalmente realiza a festa Jardim Cultural, evento público que atrai expressiva quantidade de pessoas da cidade e da região circunvizinha, pelas suas dimensões cultural e artística;

**CONSIDERANDO** que em anos anteriores, a ausência de controle sobre o horário de encerramento dos shows, proporcionou o acúmulo de pessoas até avançado horário do dia seguinte, provocando desgaste do efetivo policial e trabalho em condições inadequadas – em face de

ter que permanecer na rua além da jornada prevista; e a inobservância de algumas normas administrativas de segurança podem ter concorrido para elevado número de ocorrências;

**CONSIDERANDO** a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros e de latas – de todos os formatos e tamanhos – podem ser utilizados como arma, daí a importância, por medida de prevenção, de ser proibida a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** que nesses eventos tem sido comum a presença várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, agindo em contrariedade à lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BELO JARDIM ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e de turismo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe, inclusive para garantir a observância de termo de ajustamento de conduta já assinado pelos representantes do município;

**RESOLVEM** em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos do ano de 2017 – Festa Jardim Cultural –, a ser realizado nos dias 17,18 e 19 de novembro, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando a gestão pública com as normas de proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes/turistas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

I – Oficiar à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.);

II – Providenciar Projeto de Incêndio e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes e barracas.) **Em relação às barracas de comércio**, estas, individualmente, devem apresentar o AR- Atestado de Regularidade, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos de shows e as atividades em bares/barracas e restaurantes, localizados nas proximidades, sejam encerrados no máximo às 02:00 horas, devendo notificar os proprietários previamente, com antecedência mínima de 48 horas, sobre a proibição de comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades;

IV- Providenciar o fechamento do local do evento em caso de superlotação;

V – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo 42 (quarenta e dois) no total, dois quais, 25 (vinte e cinco) destinados às mulheres e 15 (quinze) aos homens, e 02 (dois) banheiros acessíveis, um masculino e um feminino, devendo manter equipe de limpeza durante as apresentações;

VI – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com, no mínimo, um médico, um enfermeiro e um técnico de enfermagem da rede pública municipal, e ambulância de plantão, que deverá ser de uso exclusivo do evento, não podendo deslocar-se para atender demandas outras, acompanhando, integralmente, o horário do evento;

VII – Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, para o público em geral e, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, nem a comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VIII – Nos Termos de Autorização para os comerciantes de barracas deverão constar o horário máximo de funcionamento, advertências sobre as consequências penais do fornecimento e venda de bebida alcoólicas a crianças e adolescentes; a proibição de venda de bebidas e comidas em **copos e recipientes** de vidro; a comercialização de bebidas alcoólicas além do horário estabelecido para término dos eventos; a obrigação de fechar a barraca/estabelecimentos no horário máximo de 02:00 horas; a obrigação de utilização exclusiva de cadeiras e mesas de plástico; a obrigação de recolher os resíduos sólidos que produzam.

**Nos Termos da Autorização deverá haver, ainda, a menção de que, em caso de descumprimento, a Prefeitura irá suspender, imediatamente, a atividade, proibindo-o de comercializar no dia posterior, além deste perder a prioridade para o comércio nas festas seguintes;**

IX – Providenciar, logo após o término dos eventos noturnos, a total limpeza das áreas urbanas, inclusive do local da festa, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

X – O município se compromete a, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores (bares/restaurantes, ambulantes, etc.) de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento e todas as demais normas de saúde pública, mantendo a equipe de fiscalização em todas as noites do evento;

XI – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XII – Assegurar segurança privada complementar com número de agentes que garantam a segurança dos participantes, com no mínimo 40 (quarenta) agentes por noite, os quais deverão receber orientação sobre a forma de atuação, no tocante a proibição do uso de arma de qualquer espécie, tais como, armas brancas, como facas, cassetetes, *spray* de pimenta, haverá também 08 (oito) bombeiros civis, todas as noites;

XIII – O compromisso de ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo nas avenidas em que ocorram as festas e apresentações culturais, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios;

XIV – Se compromete a divulgar, por meio de *jingles* nas rádios sobre as regras acordadas neste instrumento e de manter faixas nas proximidades do evento sobre a proibição de porte de qualquer recipiente de vidro, inclusive copos e garrafa e sobre o fornecimento ou comercialização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a necessidade eventual de fechamento dos portões em caso de superlotação;

XV- Designar fiscais para atuarem nos dias da festa, devendo a Prefeitura apresentar a escala dos fiscais com os respectivos números de celulares, os quais deverão localizar-se em frente ao posto da Polícia Militar;

XVI- Se compromete a manter um ponto de apoio para a força policial, onde se concentram os eventos;

XVII- O município deverá notificar os proprietários das barracas e parques de diversão acerca da necessidade de obtenção do atestado de regularidade dos Bombeiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - A POLÍCIA MILITAR** se compromete a realizar diligências objetivando cobrir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental;

**CLÁUSULA QUARTA - O CONSELHO TUTELAR e o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM** realizarão diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, **mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis**, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal;

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os compromissários, representantes do município ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), **por item inobservado**, a ser revertida para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Belo Jardim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria;

Belo Jardim, 30 de outubro de 2017.

**Sophia Wolfovitch Spinola**  
2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim

<b>Silvio Romero Campos da Silva</b> Secretário de Cultura do Município de Belo Jardim
<b>Clécio J. Silva</b> Assessor Técnico da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Eventos
<b>Josafá Almeida Lima Thayse Monteiro</b> Produtor de Eventos Controladora da Saúde
Maria Jaqueline Pereira Braz Macedo Carlos Eduardo dos Santos Diretora da Unidade Hospital/UPA Diretor de Evento
<b>Leone Andrade Sena,</b>
<b>Capitão Chefe da Seção de Planejamento do 15º BPM</b>
Eduardo de Moura Filho <b>Capitão do Corpo de Bombeiros</b>
Testemunhas: _____

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA****ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos 9 dias do mês de outubro de 2017, na sede da Promotória de Justiça de Cupira, dentro do Fórum, realizou-se audiência convocada pelo Ministério Público, para o fim de promover ajuste de interesses entre o Sindicato dos Professores de Cupira/PE e a Prefeitura deste Município, representada pelo seu Procurador Dr. Alan Mendes Ventura, pela Secretária de Educação Geneci Hélia Ramos dos Passos Fonseca e demais secretários adjuntos.

Na semana anterior, o Sindicato procurou o Ministério Público de Pernambuco para relatar a problemática dos cargos de direção, gestão e coordenação das escolas Municipais, os quais estão preenchidos, em sua maioria, por professores colocados sem critério legal e mediante excepcional interesse público, há mais de dois anos.

O Sindicato relatou que há interesse da classe de professores em ocupar os referidos cargos, os quais foram preenchidos sem critério legal de nomeação e desobedecendo a uma seleção equânime.

Tendo em vista a dificuldade de diálogo instaurada entre a municipalidade e os representantes de classe; norteados pelo princípio da resolatividade e, mediante o propósito de oportunizar às partes a solução extrajudicial do conflito, o Ministério Público convocou os interessados supramencionados a uma reunião.

Aberta a audiência, foi dada a palavra às partes, as quais deliberaram sobre o impasse existente no critério de seleção para preenchimento dos cargos supramencionados.

Apurou-se que os referidos cargos de direção, coordenação e gestão foram preenchidos sem um critério legal e ausente uma seleção meritocrática para ocupação.

O sindicato também apresentou queixa a respeito da solicitação, *contra legem*, de dois componentes da direção sindical, violadora da lei de carreira vigente no município, para retorno imediato à sala de aula.

Ao final da reunião, firmou-se o seguinte acordo, o qual foi tido de livre e espontânea vontade entre as partes, consignado-se as seguintes cláusulas:

1. Que o município de Cupira/PE se compromete em realizar concurso de seleção simplificada para regularizar a situação dos cargos de coordenação, gestão e direção das escolas Municipais no mês de DEZEMBRO de 2017;

2. Que a seleção simplificada se dará por meio de prova objetiva, subjetiva e de títulos, oportunizada aos integrantes da carreira de professor municipal da localidade;

3. Que o Município de Cupira responderá a esta Promotória de Justiça a quantidade atual de cargos de direção, coordenação e gestão, diferenciando quais são de carreira e quais estão preenchidos por comissão;

4. Que as vagas supramencionadas serão preenchidas pelos professores aprovados na seleção simplificada supra acordada;

5. Que o Município de Cupira desiste da solicitação dos dois integrantes do Sindicato, José Vieira Melo Sobrinho e Osinaldo Osvaldo da Silvana, qualidade de Secretário e Tesoureiro, respectivamente, para que retornem à sala de aula, mediante reconhecimento de que a solicitação vai de encontro à lei e à Constituição Federal;

6. Que o Sindicato se compromete em desistir do Mandado de Segurança impetrado com objetivo de impedir efetivação da solicitação supramencionada;

São estes os termos do acordo, realizado de livre e espontânea vontade pelas partes, as quais sem comprometem em cumpri-lo em sua inteireza, posto que adquire força de título executivo extrajudicial.

Cupira/PE, 09 de outubro de 2017.
<b>Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo</b> Promotora de Justiça
Lista de Presentes e Acordantes:
<b>Dr. Alan Mendes Ventura</b> Procurador do Município de Cupira/PE
<b>Geneci Hélia Ramos dos Passos Fonseca</b> Secretária de Educação
<b>Julliana Alves da Silva</b> Advogada do SINTEC OAB/PE Nº. 38.982
<b>Laura Nilza de Santana</b> Advogada do SINTEC OAB/PE Nº. 36.932
<b>Zilma Josefa da Silva Cavalcante</b> Presidente do SINTEC
<b>Osinaldo Osvaldo da Silva</b> Diretor Secretário do SINTEC

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO****DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2017**  
**( IC 01/2014)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal e art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, a teor do disposto na Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Município do Salgueiro - PE, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Clebel de Souza Cordeiro e o Secretário Municipal de Saúde Felype Ferreira Sampaio, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**,

**CONSIDERANDO CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 196, disciplina que " A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que em relação à Saúde indiscutivelmente aplica-se na sua plenitude o princípio da Precaução;

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Sanitária, regulamentada pela Lei Federal nº 8.080/90, em seu artigo 6º, § 1º, é definida como "um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde";

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

**CONSIDERANDO** ser direito básico do Consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos". (art. 6º do CDC);

**CONSIDERANDO** a existência de 02 surtos de doenças transmitidas por água – DTA, no período de janeiro a setembro de 2016, que atingiu 396 doentes no município de Salgueiro , consoante Informe Epidemiológico de Surtos de Doenças Transmitidas por Água/Alimentos da Secretaria de Saúde –Ofício nº 14501/16;

**CONSIDERANDO** os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA, relativos ao período compreendido entre 01/01/2017 a 02/08/2017, onde restou constatado no Município de Salgueiro a positividade para Coliformes totais e/ou Escherichia Coli, na água destinada para consumo humano, nos seguintes pontos: Posto Urbano, Campinhos, Ipeira IV Distrito Fazenda, Escola Dr. Severino, Centro, Sítio Manisoba, Escola Dom Malan, Sítio Cachoeira cisterna nº 223093, Sítio Cachoeira cisterna nº 223093, Baixo Verde cisterna nº 182524, Baixo Verde cisterna nº 167630, Baixo Verde cisterna nº 182545, Sítio Baixo Verde cisterna nº 223089, Sítio Solta 223092, Sítio Cachoeira cisterna da SES nº 01, Escola Antônio Vieira de Barros;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Ofício 013/2017, oriundo da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, informando que restou constatado por investigação laboratorial a positividade para Escherichia Coli na água destinada para consumo humano, nos seguintes pontos: Rua Sebastião Silva Barros- 173 e Rua Antônio Alves Conserva – 994;

**CONSIDERANDO** que a procedência das coletas é do Sistema de Distribuição – reservatório de distribuição e torneira antes da reservaçã; da Solução Alternativa de Abastecimento – Veículo Transportador e cisternas e Intra Domiciliar e Intra Predial – reservatório de água;

**CONSIDERANDO** que em relação à Rede de Distribuição, foi constatada a presença de Coliformes totais e Escherichia coli em ponto anterior à reservaçã, ou seja, na água fornecida pela própria COMPESA, o que corrobora o desrespeito aos padrões de potabilidade pela Compesa;

**CONSIDERANDO** que a contaminação pela presença das citadas bactérias revela uma situação ainda mais grave por ocorrer em local que alberga grupos populacionais de risco, como constatado nas escolas Dr. Severino , Dom Malan e Antônio Vieira de Barros . Registre-se que nas escolas Dr. Severino e Dom Malan a coleta da água foi realizada em ponto anterior à reservaçã, comprovando que a contaminação é proveniente da água fornecida pela Compesa;

**CONSIDERANDO** que a positividade para Escherichia Coli implica a não potabilidade da água nos termos da Portaria 2914/2011 MS;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e à Secretarias de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 12, I, e art. 11, I da Portaria 2.914/11;

**CONSIDERANDO** que a conduta de comercializar água em condições impróprias ao consumo pode configurar infração sanitária nos termos da Lei 6.437/77 ou configurar crime nos termos do art. 278 do CP ou mesmo nos termos da Lei nº 1.521/51;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento e cumprimento de medidas de vigilância da qualidade da água na área territorial de sua competência pelo Município de Salgueiro , a teor do disposto no Decreto 5.440/05 e Portaria 2.914/11;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL:**

1) Constatada a contaminação , providenciará a coleta de novas amostras em ponto anterior e posterior à reservaçã da água, em dias imediatamente sucessivos , até que se revele resultado satisfatório, a fim de identificar a origem e apurar a responsabilidade pela contaminação;

2) Manterá entendimentos com o responsável pelo sistema de abastecimento e/ou solução alternativa coletiva quanto às orientações que deverão ser prestadas à população, em cumprimento ao §2º do Art. 17. do Decreto 5440/05;

3) Informará ao responsável pelo sistema de abastecimento de água e/ou solução alternativa coletiva, de imediato, sempre que detectados resultados de análises de água em desconformidade com a Portaria 2.914/11, consoante determina o art. 12 da referida Portaria, criando para tanto um formulário padrão para compartilhamento das informações . Sendo tal formulário enviado a esta Promotoria, no prazo de 10 dias;

4) Adotar imediatamente medidas cautelares, tal como interdição da fonte de abastecimento contaminada, com o fim de afastar o risco de contaminação da água e a ocorrência de novos surtos;

5) De igual forma, proceder-se-á em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, escolas, creches, postos de saúde, Unidades de Saúde da Família - USF, orientando-se os responsáveis para a realização da imediata limpeza e desinfecção dos reservatórios, cisternas e caixas d'água, após a realização das novas coletas (anterior e posterior à reservaçã);

6) Constatado surto, dará integral cumprimento à Nota Técnica DGCD A Nº 12/16 da Secretaria Estadual de Saúde acerca dos procedimentos recomendados para investigação de surtos, com o envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria , no prazo de dez dias;

7) Cumprirá a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais e o devido preenchimento do SISAGUA. Seja encaminhado a essa Promotoria de Justiça , trimestralmente, relatório comprobatório da observância dessa Diretriz;

8) No prazo de 15 (quinze) dias : a) Realizar a limpeza e desinfecção das caixas de água existentes nas Escolas DOM MALAN , DR. SEVERINO ALVES DE SÁ e ANTÔNIO VIEIRA DE BARROS ; b) colocação de pastilhas de cloro nas caixas de água , após realizada a limpeza e desinfecção ;

9) No prazo de 60 (sessenta) dias, limpeza dos filtros/velas de água e substituição daqueles que estiverem danificados e/ou apresentarem condições impróprias para armazenamento de água potável nas unidades de saúde e demais escolas municipais;

10) Repetir os procedimentos previstos nos itens 8 e 9 a cada 06 meses ;

11) No prazo de 30 (trinta) dias : elaborar e distribuir panfleto, folders e cartazes que orientem a população a respeito dos cuidados com a limpeza e manejo dos depósitos de água , indicando , em específico, atenção para o uso de baldes , garrafas e outros tipos de recipientes utilizados na retirada de água de caixas , bem como esclarecer a respeito da importância do uso de boias de água para evitar desperdícios ;

12) Proceder a autuação da Compesa em razão da distribuição de água contaminada no presídio (ano 2015) , nas Escolas DOM MALAN , DR. SEVERINO ALVES DE SÁ , no Posto Urbano, Av. Veremundo Soares, s/n, bairro Planalto , na Rua Sebastião Silva Barros- 173 e na Rua Antônio Alves Conserva – 994, neste ano de 2017 ; aplicando as penalidades cabíveis, nos termos do art. 42 da Portaria 2914/11 MS abaixo transcrito: " Art. 42. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, aos responsáveis pela operação dos sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água que não observarem as determinações constantes desta Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis. "

**CLÁUSULA TERCEIRA** :Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas do presente Termo de Ajustamento, será aplicada ao Gestor Municipal, após a devida comprovação do inadimplemento, multa de R\$ 20.000 (vinte mil reais) , até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado;

**CLÁUSULA QUARTA**: O presente acordo serve como título executivo extrajudicial, a ser executado judicialmente, sendo os valores decorrentes da multa revertidos em favor do Fundo Municipal da Saúde , sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

**CLÁUSULA QUINTA** : O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduita em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como zelará pelo seu fiel cumprimento;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Salgueiro-PE, 30 de outubro de 2017
<b>Ângela Márcia Freitas da Cruz</b> Promotora de Justiça
<b>Clebel de Souza Cordeiro</b> Prefeito
<b>Felype Ferreira Sampaio</b> Secretário de Saúde

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR****RECOMENDAÇÃO 005 /2017**  
**( IC 01/2014)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro , com atribuições na Defesa do Consumidor, nos autos do Inquérito Civil nº 01/2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da

Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 196, disciplina que " A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que em relação à Saúde indiscutivelmente aplica-se na sua plenitude o princípio da Precaução;

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Sanitária, regulamentada pela Lei Federal nº 8.080/90, em seu artigo 6º, § 1º, é definida como "um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde";

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

**CONSIDERANDO** ser direito básico do Consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos". (art. 6º do CDC);

**CONSIDERANDO** a existência de 02 surtos de doenças transmitidas por água – DTA, no período de janeiro a setembro de 2016, que atingiu 396 doentes no município de Salgueiro , consoante Informe Epidemiológico de Surtos de Doenças Transmitidas por Água/Alimentos da Secretaria de Saúde –Ofício nº 14501/16;

**CONSIDERANDO** os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA , relativos ao período compreendido entre 01/01/2017 a 02/08/2017 , onde restou constatado no Município de Salgueiro a positividade para Coliformes totais e/ou Escherichia Coli, na água destinada para consumo humano, nos seguintes pontos: Posto Urbano, Campinhos, Ipeira IV Distrito Fazenda, Escola Dr. Severino, Centro, Sítio Manisoba, Escola Dom Malan, Sítio Cachoeira cisterna nº 223093, Sítio Cachoeira cisterna nº 223093, Baixo Verde cisterna nº 182524, Baixo Verde cisterna nº 167630, Baixo Verde cisterna nº 182545, Sítio Baixo Verde cisterna nº 223089, Sítio Solta 223092, Sítio Cachoeira cisterna da SES nº 01, Escola Antônio Vieira de Barros;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Ofício 013/2017, oriundo da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, informando que restou constatado por investigação laboratorial a positividade para Escherichia Coli na água destinada para consumo humano, nos seguintes pontos: Rua Sebastião Silva Barros- 173 e Rua Antônio Alves Conserva – 994;

**CONSIDERANDO** que a procedência das coletas é do **Sistema de Distribuição** – reservatório de distribuição e torneira antes da reservaçã; do **Solução Alternativa de Abastecimento** – Veículo Transportador e cisternas e **Intra Domiciliar e Intra Predial** – reservatório de água;

**CONSIDERANDO** que em relação à Rede de Distribuição, foi constatada a presença de Coliformes totais e Escherichia coli em ponto anterior à reservaçã, ou seja, na água fornecida pela própria COMPESA, o que corrobora o desrespeito aos padrões de potabilidade pela Compesa;

**CONSIDERANDO** que a contaminação pela presença das citadas bactérias revela uma situação ainda mais grave por ocorrer em local que alberga grupos populacionais de risco, como constatado nas escolas Dr. Severino , Dom Malan e Antônio Vieira de Barros . Registre-se que nas escolas Dr. Severino e Dom Malan a coleta da água foi realizada em ponto anterior à reservaçã, comprovando que a contaminação é proveniente da água fornecida pela Compesa.

**CONSIDERANDO** que a positividade para Escherichia Coli implica a não potabilidade da água nos termos da Portaria 2914/2011 MS;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e à Secretarias de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 12, I, e art. 11, I da Portaria 2.914/11;

**CONSIDERANDO** que a conduta de comercializar água em condições impróprias ao consumo pode configurar infração sanitária nos termos da Lei 6.437/77 ou configurar crime nos termos do art. 278 do CP ou mesmo nos termos da Lei nº 1.521/5

**RESOLVE RECOMENDAR**  
**A AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA**

1 – Realizar o monitoramento sistemático da qualidade da água em locais que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação de pessoas, tais como escolas, hospitais, creches, USF, asilos, tendo em vista a ocorrência de surtos nesta cidade;

2 – Encaminhar a esta Promotoria relatório de fiscalização do cumprimento do art. 14 do Decreto 5440/2005, o qual obriga os responsáveis pelos sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas a comunicar à autoridade de saúde pública e informar, de

maneira adequada, à população a detecção de qualquer anomalia operacional no sistema ou não-conformidade na qualidade da água tratada, identificada como de risco à saúde, independentemente da adoção das medidas necessárias para a correção da irregularidade;

#### A VII GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - GERE

**1** – Realizar novas coletas na **Saída de Tratamento (ETA) e/ou Solução Alternativa Coletiva** de abastecimento que apresente resultado insatisfatório, bem como adotar as medidas corretivas e realizar novas coletas em dias imediatamente sucessivos, até que se revele resultado satisfatório, ( §1º do art. 27 da Portaria 2.914/11), encaminhando a esta Promotoria os laudos comprobatórios das análises e recoletas, no prazo de 10 dias contados do recebimento da presente Recomendação ;  
**2**- Nos locais onde foi constatado resultados insatisfatórios na **Rede de Distribuição**, principalmente nos locais que albergam grupos populacionais de risco, adotar medidas corretivas e realizar novas coletas em dias imediatamente sucessivos no ponto onde foi constatado o resultado insatisfatório, e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da recoleta, até que se revele resultado satisfatório, ( §1º e §2 º do art. 27 da Portaria 2.914/11), devendo encaminhar a esta Promotoria os laudos comprobatórios das recoletas, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da presente Recomendação;

**3**- Fiscalizar o cumprimento da referida Portaria 2.914/2011, remetendo mensalmente a essa Promotoria de Justiça relatório das análises laboratoriais procedidas nas coletas de água de carros-pipa;

**4**- Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável e do pipeiro;

#### Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se à VII GERES/Salgueiro e a APEVISA enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhes informações no prazo de 10 (dez) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

Salgueiro-PE, 30 de outubro de 2017

**Ângela Márcia Freitas da Cruz**  
Promotora de Justiça

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA "21ª VAQUEJADA DO PARQUE MARIA LINS"

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). **MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO**, Promotor(a) de Justiça de em Exercício Cumulativo da Promotoria de Justiça de São Bento do Una / PE, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, o(a) Sr(a). **MÁRCIO OLIVEIRA VALENÇA**, brasileiro, casado, CPF 180.570.984-49, Técnico em Agropecuária, com endereço profissional na Rua Antônio Valença Cavalcante, nº 235, Bairro Maria Augusta, São Bento do Una – PE, responsável pela realização de evento de vaquejada denominado **21ª VAQUEJADA DO PARQUE MARIA LINS**, nos dias **24, 25 e 26 de Novembro de 2017**, neste município.

**CONSIDERANDO** a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sentiência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

**CONSIDERANDO** serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*”);

**CONSIDERANDO** que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexo para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

**CONSIDERANDO**, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada no Parque **MARIA LINS**, de responsabilidade do(a) **COMPROMISSÁRIO(A) MÁRCIO OLIVEIRA VALENÇA** notadamente no período de **24 a 26 de novembro de 2017**, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES** – Pelo presente instrumento, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1-O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2-Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3-Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4-É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5-A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6-É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7-É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES** – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça Ambiental da cidade do evento, visando à proteção animal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO** – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA** – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO** – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de São Bento do Una, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO TAC ANTERIOR COM AS PRESENTES MODIFICAÇÕES** – Ficam mantidos os demais termos do TAC firmado em 01.11.2016, salvo a cláusula oitava, no que não contrariar a presente, cujos termos devem ser consideradas como transcritas à presente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Bento do Una, 26 de outubro de 2017.

**MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO**

Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

<b>MÁRCIO OLIVEIRA VALENÇA</b> Compromissário	
<b>Testemunhas:</b>	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VERDEJANTE

##### INQUÉRITO CIVIL

**Portaria nº. 03/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício no cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Verdejante, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94, art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 6º da Lei nº. 7.853/89;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** o recebimento, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil nº. 1.26.000.001720/2013-53, oriundo do Ministério Público Federal, com declínio de competência para esse órgão estadual, instaurado para apurar a notícia de possível dano ambiental em razão da exploração clandestina de minério de ouro em área integrante da Fazenda Salinas, sem licenciamento, localizada no município de Verdejante/PE;

**CONSIDERANDO** que a infração ambiental enseja tríplice responsabilidade (administrativa, criminal e cível);

**CONSIDERANDO** que as responsabilidades administrativa e criminal já foram promovidas, a primeira pelo órgão ambiental competente e a segunda por parte do Ministério Público Federal por meio da ação penal 0000084-17.2015.4.05.8304;

**CONSIDERANDO** que, pela análise do Inquérito Civil remetido a esta promotoria, vislumbra-se a existência de dano (s) ambiental (is), fazendo-se necessário saná-lo (s), promovendo a competente responsabilidade civil;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de promover as diligências necessárias para adoção das medidas legais cabíveis, determinando, de logo, as seguintes providências:

**I** – registre-se e autue-se, extraindo-se todas as peças do Inquérito Civil nº 1.26.000.001720/2013-53 do *Parquet* federal para o presente procedimento;

**II** – oficie-se ao IBAMA, ao DNPM e à CPRH, requisitando vistoria no local, a fim de detectar a ocorrência do dano ambiental alegado e, em caso positivo, a(s) indicação(ões) da(s) solução(ões) técnica(s) necessária(s) para corrigi-lo;

**III** – nomeação da servidora Edieleuz Vicencia da Silva para o exercício da função de secretária e escrevente;

**VI** – encaminhe-se a presente Portaria, através dos meios cabíveis, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Verdejante, 31 de outubro de 2017.

**LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL**

Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUREMA

**Portaria nº 008/2017**  
Instauração de Inquérito Civil

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na Promotoria de Justiça de Jurema/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94 (LOEMP);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 9º, inciso XI da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

**CONSIDERANDO** que, o art. 10, caput, do mesmo diploma, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

**CONSIDERANDO** que, o inciso XIII, do artigo acima referido, estabelece que, permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 2017/2714427 decorrente de representação do Sr. Edivan Sérgio de Arandas, advogado atuante neste Município, para que sejam adotadas providências no interesse da Administração e do Erário, no tocante à análise de improbidade administrativa e possível ilícito penal, referente às ilegalidades nos contratos de locação de vários imóveis, firmados entre o município de Jurema, o atual prefeito e seus parentes, que estão causando prejuízos ao erário;

**CONSIDERANDO** que não foi possível concluir a investigação da notícia de fato antes citada, instaurada para apurar o quanto narrado na representação que lhe lastreia, no prazo de 30 dias, na forma do que dispõe o art. 6º, inc. II, da Resolução CSMP nº 001/2012;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de averiguar possível ocorrência de dano ao erário, enriquecimento ilícito, afronta aos princípios da Administração Pública e de atos de improbidade administrativa, identificando os responsáveis, visando a adoção das medidas cabíveis, conforme seja o caso;

**NOMEAR**, sob compromisso, servidor à disposição Adilson Romero da Silva Melo como secretário escrevente;

#### DETERMINAR:

Seja autuado e registrado o Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Faça-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, com a alteração promovida pela RES-CSMP nº 001/2015, publicada no DOE de 05/03/2015;

Oficie-se ao CRI de Jurema, a fim de que forneça cópia das matrículas dos imóveis citados nos autos; Certifique-se sobre a existência de imobiliária(s) na cidade; Existindo, proceda-se pesquisa junto à(s) mesma(s) acerca do preço de mercado das locações praticadas nas localidades indicadas nos autos; Apraze-se audiência ministerial, de acordo com a pauta interna, para a ovida das seguintes pessoas:  
 Lia de Dunga;  
 Jader Carlos Inácio;  
 Ernani Luciano dos Santos;  
 Marinalva Firmino de Lucena;  
 Eraldo Ramos - (lvá Ramos);  
 Agnaldo José Inácio dos Santos.

Oficie-se ao Município de Jurema, na pessoa do Chefe do seu Executivo, a fim de que forneça, no prazo de 10 dias, lista contendo todos os imóveis pertencentes ao Município e sua afetação; Cumprida a diligência acima, oficie-se ao Município de Jurema, na pessoa do Chefe do seu Executivo, a fim de que forneça a esta Promotoria de Justiça, **em mídia digital**, no prazo de 10 dias, cópia de todos processos administrativos que geraram contratos de locação de imóveis no Município, desde o início de sua gestão (2013), devendo mencionar a razão da locação; em que vêm sendo utilizados; qual o critério utilizado na escolha de cada imóvel; qual o parâmetro usado para cada precificação; e se houve licitação para a contratação respectiva; Após, solicite-se ao TCE que proceda auditoria especial nos referidos contratos de locação, a fim de averiguar a constatação de eventuais irregularidades; Cumpridos todos os expedientes ora determinados, voltem-me conclusos.

Jurema/PE, 24 de Outubro de 2017.

**MARIANA C. S. ALBUQUERQUE**  
Promotora de Justiça

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**Ref.: NF nº 041/17**  
*Arquimedes Nº 2017/2783148*

##### **PORTARIA Nº 010/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** o teor da **Notícia de Fato nº 041/17**, tendo como objeto o encaminhamento, por parte do Presidente da Câmara Municipal de Olinda – o Vereador Jorge Federal – do **Relatório de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Olinda**, apontando possíveis irregularidades praticadas no exercício financeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** o Ofício GPJ.F nº 0444/2017 da Câmara Municipal de Olinda, que informa que o relatório enviado a esta Promotoria de Justiça também foi encaminhado ao Tribunal de Contas de Pernambuco e ao Ministério Público de Contas;

**CONSIDERANDO** a cópia do **Ofício TCMPCO 177/2017** (datado de 06.10.2017), no qual é informado que será incluído como ponto obrigatório na prestação de contas de 2016 a matéria constante no

Relatório de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Olinda, elaborado pela LGR – Assessoria e Consultoria LTDA-ME;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de se proceder uma investigação mais acurada acerca dos fatos ventilados;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando elvidos de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de se verificar se os atos constantes na representação são verdadeiros, se afrontam os princípios constitucionais, bem como se configuram a prática de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e adoção das providências judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias,

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 010/2017**, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), **DETERMINANDO**, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2- Oficie-se ao Ministério Público de Contas, solicitando a prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Olinda/PE, exercício 2016, objeto da presente investigação ministerial;

3- Remeta-se cópia desta Portaria:

a) ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda/PE, para ciência e providências administrativas que entender necessárias; b) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretária Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Olinda, 30 de outubro de 2017.

**ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

## Escola Superior do Ministério Público

**AVISO Nº 041/2017-ESMP-PE**

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, **AVISA** que estão abertas as inscrições para o **Encontro “Proteção dos Manguezais”**, dentro do **“Projeto MPPE DIALOGA”**, a ser realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça em parceria com o Centro Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, no dia **08 de novembro de 2017**, conforme informações a seguir:

**Horário:** 09h às 13h.

**Facilitador:** Promotor de Justiça André Felipe Barbosa de Menezes – Coordenador do CAOP Meio Ambiente do MPPE.

**Local:** Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Rua do Hospício, 875 - Boa Vista -Recife-PE.

**Público alvo:** professores e pesquisadores na área do ecossistema manguezal (Ciências Jurídicas, Biológicas e afins), movimentos sociais ligados à proteção dos mangues, representantes da sociedade civil dos diferentes segmentos potencialmente impactantes do ecossistema (comunidades pesqueiras, criadores de camarões, construção civil etc.), membros, servidores e estagiários do Ministério Público de Pernambuco e convidados.

**Vagas:** serão disponibilizadas 300 (trezentas) vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica das inscrições, conforme a seguinte distribuição:

Profissionais – 200 (duzentas) vagas  
Estudantes – 100 (cem vagas) vagas

**Inscrições:** até o dia **06 de novembro de 2017**, ou até o preenchimento das vagas disponíveis, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis. As inscrições são gratuitas. **Não será emitido certificado de participação.**

**Sobre o Projeto “MPPE Dialoga”:** O Projeto tem como objetivo catalisar a aproximação contínua entre o Ministério Público e os atores de relevância estratégica na defesa do meio ambiente, para promover mudanças na realidade social a partir do empoderamento desses atores em rede dialógica que propicie integração, interação, autorresponsabilidade, construção coletiva e aprimoramento da gestão pública.

**Informações:** telefones 81 - 31827348/31827351/31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 31 de outubro de 2017.

**Sílvio José Menezes Tavares**  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP

## Assessoria Jurídica Ministerial

### CONTRATOS

Contrato nº 043/2017. Contratada: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a execução da obra, por regime de preço unitário, de impermeabilização do terraço do Edf. IPSEP – Rua do Sol. DO VALOR: O valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). Vigência: De 01 (um) ano a partir da sua assinatura. Recife, 27 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão

Contrato nº 042/2017. Contratada: MODERN BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-ME. Objeto: Fornecimento de microfones para a PGJ. DO VALOR: O valor total de R\$ 5.174,00 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais). Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Recife, 26 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão

Contrato nº 041/2017. Contratada: MOVELGAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP. Objeto: Fornecimento de mobiliários. DO VALOR: O valor total de R\$ 40.401,02 (quarenta mil e quatrocentos e um reais e dois centavos). Vigência: A partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos bens(60 meses). Recife, 25 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão

Contrato nº 040/2017. Contratada: PEDRO ARTUR MENEZES LEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME. Objeto: Aquisição de aparelho de Smart TV em LED, suporte articulado para TV e forno de micro-ondas, para uso na PGJ. DO VALOR: O valor total de R\$ 15.218,00 (quinze mil, duzentos e dezoito reais). Vigência: Prazo mínimo de 12 (doze) meses. Recife, 13 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 039/2017. Contratada: MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Fornecimento de materiais de telecomunicações para a PGJ. DO VALOR: O valor total de R\$ 19.123,00 (dezenove mil, cento e vinte e três reais). Vigência: A partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos especificados no TR. Recife, 13 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 038/2017. Contratada: EMPRESA SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - EPP. Objeto: Locação de 04 (quatro) veículos 0 (zero) Km, do tipo: Caminhonete Cabine Dupla, sem motorista, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/ disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco. DO VALOR: O valor estimado de R\$ 352.800 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos reais) compreendendo 12(doze) meses. Vigência: Início em 13/09/2017 e encerramento em 12/09/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 13 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 036/2017. Contratada: EMPRESA TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Fornecimento de mobiliários. DO VALOR: O valor total de R\$ 12.214,00 (doze mil e duzentos e catorze reais). Vigência: A partir da data da assinatura do termo contratual, com duração de 60 (sessenta) meses. Recife, 12 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 035/2017. Contratada: ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - ME. Objeto: Serviços de eliminação de pragas urbanas nos edifícios que abrigam instalações do MPPE. DO VALOR: O valor total de R\$ 7.619,40 (sete mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos). Vigência: A partir da data de sua assinatura por um prazo de 12(doze) meses. Recife, 11 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 034/2017. Contratada: EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de eliminação de pragas urbanas nos edifícios que abrigam instalações do MPPE, em conformidade com o Anexo V, do Termo de Referência. DO VALOR: O valor estimado de R\$ 15.236,33 (quinze mil e duzentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos). Vigência: Será de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Recife, 11 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 033/2017. Contratada: ALOCAR – LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Locação de 02 (dois) veículos 0 (zero) Km, do tipo SUV. DO VALOR: O valor global de R\$ 149.500,80 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos reais e oitenta centavos), compreendendo 12(doze) meses. Vigência: Será de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Recife, 12 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 032/2017. Contratada: SOCASA SAÚDE AMBIENTAL - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de eliminação de pragas urbanas nos edifícios que abrigam instalações do MPPE, em conformidade com o Anexo V, do Termo de Referência. DO VALOR: O valor estimado de R\$ 23.400,06 (vinte e três mil, quatrocentos reais e seis centavos). Vigência: Será de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Recife, 11 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 029/2017. Contratada: LUIZ C. VALENÇA LAPA-ME. Objeto: Contratação de empresa para a produção de banners para a Procuradoria-Geral de Justiça. DO VALOR: O valor estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Vigência: Será de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Recife, 30 de agosto de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 027/2016. Objeto: Reajuste Contratual. Contratada: DESTAQUE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ/MF nº 13.328.542/0001-30. Recife, 06 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 002/2017. Objeto: Supressão de 18.000 (dezoito mil) garrafas de 20 litros de água mineral sem gás. Contratada: ALIVEVE ÁGUA ENVASADA LTDA-ME. CNPJ/MF nº 16.956.734/0001-89. Recife, 03 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 051/2016. Objeto: Acréscimo no quantitativo do objeto contratual, que corresponde a um aumento de 21,91% do valor inicial ajustado. Contratada: ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES. CNPJ/MF nº 10.541.677/0001-90. Recife, 04 de outubro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

33º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 013/2013. Supressão de dois (02) postos de serventes e o acréscimo de um (01) posto de recepcionista. Contratada: LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 08.139.859/0001-98. Recife, 22 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

### CONVÊNIOS

CONVÊNIO MP Nº 082/2017. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 20 de novembro de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 079/2017. Convenente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Realização de despesa mediante destaque orçamentário, do MPPE para a PGE, destinada a divisão de pagamento das despesas para manutenção do Edifício IPSEP, tais como: elevadores, e a rede água e esgoto, integrante da Gestão Administrativa compartilhada das ações do MPPE. Vigência: Igual ao prazo de duração da execução dos serviços. Recife, 14 de setembro de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 077/2017. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 15 de Setembro de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 076/2017. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 05 de setembro de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 075/2017. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 25 de dezembro de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 073/2017. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 07 de dezembro de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 070/2017. Convenente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 20 de novembro de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 69/2017. Convenente: CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 31 de dezembro de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 067/2017. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 17 de setembro de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 65/2017. Convenente: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 22 de agosto de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 62/2017. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 07/03/2016. Recife, 03 de julho de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 06/2017. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 01/01/2017. Recife, 27 de janeiro de 2017.

### TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 38/2016. Convenente: MUNICÍPIO DE PANELAS, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS. Objeto: Inclusão do servidor MAURÍCIO ALEXANDRO DA SILVA, a contar Da data de sua assinatura. Data: 20/09/2017.

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTÍCIPES: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJPE – CIJ/TJPE, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE PERNAMBUCO – EJE/TRE-PE, PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – CAOPIJ, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DPPE, CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE E O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA/RECIFE. Objeto: Desenvolvimento de estratégias articuladas de atuação e prevenção de conflitos, redução da violência infanto-juvenil, visando a implementação de iniciativas que favoreçam a disseminação de uma cultura de paz no ambiente das comunidades escolares e nos programas de atendimento socioeducativo do Estado de Pernambuco, mediante criação de um COMITÊ GESTOR. Vigência: Será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura. Recife, 21 de setembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

### TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO FÍSICO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO FÍSICO DE IMÓVEL celebrado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e o Município de Barreiros, por meio da Prefeitura Municipal de Barreiros. Objeto: Cessão de uso do espaço físico de uma das salas da Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiros, com endereço na Praça do Rosário, s/nº, Centro, Barreiros/PE. O espaço objeto desta cessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do PROCON MUNICIPAL daquele Município. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses. Recife, 03 de agosto de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

### TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL celebrado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e o Município de São José da Coroa Grande, por meio da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande. Objeto: Cessão de uso do imóvel situado na Rua Júlio Belo, nº 55, São José da Coroa Grande/PE. Vigência: Será até 31/12/2020. Recife, 03 de outubro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

## Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

**AVISO Nº 012/2017**

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **NOVEMBRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 30 de NOVEMBRO de 2017**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Adriana Farias Buarque de Gusmão	189.155-3
Alessandro Barbosa Leal	187.935-9
Almir Vieira de Andrade Neto	189.390-4
Camila Vercosa Pereira Lins	189.391-2
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189.392-0
Edjane Maria Alves de Lima	189.400-5
Getulio de Albuquerque Vieira Junior	189.393-9
Hebert de Souza Rodrigues	189.401-3
Isabel Cristina de A Lima e Silva	188.637-1
Ivan Salles Tavares Gusmão	187.932-4
Marcela Pina de Melo	189.395-5
Marcelo Mendes Monteiro	189.396-3
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189.429-3
Mauro Leonardo de Lima Berto	189.402-1
Michelle Von Sohsten de Sousa Magalhães	189.397-1
Nismeire Dias Falcão	189.005-0
Rafael Henrique Houly Borba	189.398-0
Renan de Sousa Albuquerque	189.403-0
Roberto Aires de Vasconcelos Júnior	187.934-0
Rodrigo da Rocha Fernandes	189.399-8
Valdelice Godoy	188.017-9

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 03 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Cleibson Dávila da Silva	189.718-7
Fábia Galvão de Lima Lucena	189.719-5
Kelly Cruz Barros	189.722-5
Marcílio Barros Pereira Lopes	189.726-8
Nathália Pugliesi de Paiva	189.729-2
Rita Jackeline de Brito	189.720-9
Talita Alves Pereira Leandro	189.721-7

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 02 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Camila Cardoso de Siqueira	189.813-2
Ericka Fernanda de Souza Valença	189.811-6
Sonielita Pereira da Silva Oliveira	189.816-7
Ursula Kelly Guedes de Souza	189.812-4
Wladilande Barbosa Alves Costa	189.814-0

**Obs:** \* Os servidores **em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu estágio deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno**. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347

Recife, 31 de outubro de 2017.

**ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA**  
Pres. da CAD/PGJ